

# PODER JUDICIÁRIO



SÃO PAULO

20

Foro de São Sebastião / 1ª Vara Cível



0003499-75.2003.8.26.0587

JUÍZO I

01

CARTÓ

Classe : Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação

ESCRIV

Assunto principal : Sistema Financeiro da Habitação

Competência : Cível

Valor da ação : R\$ 10.687,04

Volume : 1/1

Recete : Associacao de Poupanca e Emprestimo

PoupeX

Advogado : Alexandre José Martins Latorre (OAB: 162964/SP) e outro.

Reqdo :

Advogado : Antonio Silva Santos e outro

Observação :

Givanildo Nunes de Souza (OAB: 242205/SP)

Ação: 31088 - Execução Hipotecária do

Foro de São Sebastião / 1ª Vara Cível  
OAB: 0003499-75.2003.8.26.0587

Nº DE ORDEM: 01.01.2003/001549

Sistema Financeiro da Habitação

Ação Complementar: 127 - Execução

Hipotecária

: Livre - 04/12/2003 14:35:28

Distribuição

dois mil reais.

autua no Cartório

2003/001549

Titular 01

Registro sob n.º 1549/0

Livro n.º

Fis.

resposta indo para autor  
117707  
entregue em

1  
Cível

1º Vol.

For subscriti.

LATORRE, TERAMOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA  
DE SÃO SEBASTIÃO, ESTADO DE SÃO PAULO.

PODER JUDICIÁRIO  
FÓRUM DA COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO  
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA  
PROTÓCOLO  
14 DEZ - 1421 2006921

**ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO – POUPEX,**  
sociedade civil criada pela Lei n.º 6.855, de 18.11.1980, e  
regida pela Lei n.º 7.750, de 13.04.1989, com sede em Brasília-  
DF, na Esplanada dos Ministérios, Bloco “O”, Anexo I, 4º andar,  
inscrita no CNPJ sob o nº 00.655.522/0001-21, por seus  
advogados signatários (docs. 01 a 04), vem, respeitosamente, à  
presença de V.Exa. para propor, com fundamento nos artigos 1º  
e seguintes da Lei n.º 5.741/71, a presente

EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA

em face de **ANTONIO SILVA SANTOS**, brasileiro, industriário,  
portador da cédula de identidade 4.629.981 SSP/SP, e sua  
mulher **TEREZINHA APARECIDA DA SILVA SANTOS**,  
brasileira, do lar, portadora da cédula de identidade RG n.º  
3.3005.762 SSP/SP, inscritos no CPF/MF sob o n. 458.793.038-  
53, residentes e domiciliados na rua Teófilo Otoni, 31, bosque  
dos Eucaliptos, São José dos Campos – SP, CEP: 12233-540,  
pelas razões que passa a expor:

1. Por "CONTRATO PARTICULAR DE ABERTURA DE CRÉDITO PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE HABITACIONAL EM LOTE PRÓPRIO, COM PACTO ADJETO DE HIPOTECA E FIXAÇÃO DE CONDIÇÕES DE PAGAMENTO", contrato n.º 181/07, firmado em 23/06/1989 (doc.5), registrado sob nº. R.2 (a hipoteca) na matrícula nº 23.771, do Cartório de Registro de Imóveis dessa Comarca de São Sebastião (doc. 6), a supte. concedeu aos executados, para aquisição de imóvel, um financiamento de então NCZ\$ 37.672,09 (trinta e sete mil, seiscentos e setenta e dois cruzados novos e nove centavos) que se obrigaram a pagá-lo em 276 (duzentos e setenta e seis) prestações mensais e consecutivas, atualizadas na forma contratualmente pactuada. Referido contrato foi re-ratificado nos termos do instrumento firmado em 24/11/1989 (doc. 07).

2. Em garantia do financiamento, a supte. recebeu em única e especial hipoteca (R.2/M 23.771 do C.R.I.) o bem consistente, conforme item 2 do "quadro resumo" do contrato de compra e venda, em "Um terreno situado na Praia da Olaria, nesta cidade, Distrito, Município e Comarca de São Sebastião; deste Estado, medindo 16,50m (dezesseis metros e cinquenta centímetros) de frente para a Rua Piemonte; por 25,50m (vinte e cinco metros e cinquenta centímetros) de ambos os lados, da frente aos fundos tendo a mesma largura da frente na linha dos fundos; encerrando a área de 420,75m<sup>2</sup> (quatrocentos e vinte metros e setenta e cinco centímetros quadrados), confrontando do lado direito de quem da frente olha o terreno, com a Rua Torino, do lado esquerdo com o lote 35 e nos fundos com o loteamento "Praia da Olaria", que sucede Maria Aparecida Duarte Coelho Tavolaro, designado para efeito de localização como lote n. 34, da quadra "C", de Planta Particular do Loteamento Jardim Matilde." Cadastro Municipal 3134-121-6485-0001-0000.

3. A partir da parcela vencida em julho de 2.002, os executados deixaram de efetuar os pagamentos devidos, inadimplindo as obrigações contratualmente assumidas, o que, nos termos da cláusula 27<sup>a</sup>, "h", ensejou o vencimento antecipado da dívida.

LATORRE, TERAMOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS

4. O montante das prestações em atraso, atualizado até o dia 16/10/2003, de acordo com as condições pactuadas, importa em R\$ 10.687,04 (dez mil, seiscentos e oitenta e sete reais e quatro centavos), e o saldo devedor do financiamento, acrescido dessas prestações em atraso, totaliza R\$ 82.829,16 (oitenta e dois mil, oitocentos e vinte e nove reais e dezesseis centavos), atualizado para a mesma data de 16/10/2003, conforme o demonstrativo de débito em anexo (doc. 08), a cujos valores deverão ser acrescidos os honorários advocatícios e as despesas processuais.

5. Os executados, conquanto notificados na forma do inciso IV do art. 2º da Lei específica aludida no intróito (docs. 9/14), não saldaram o débito, tendo sido esgotados todos os meios suasórios para o seu recebimento.

6. Ante o exposto, vem a supte. requerer a V.Exa. se digne de:

- a) determinar a extração de carta de sentença para citação dos devedores/executados para que, no prazo legal de 24 horas, purguem a mora pagando as prestações em atraso, atualizadas até a data do efetivo pagamento com os acréscimos legais e contratuais, bem como as custas processuais e honorários advocatícios, ou depositem o saldo devedor com os mesmos acréscimos, sob pena de ser-lhes penhorado o imóvel hipotecado em garantia da dívida;
- b) fixar, desde já, os honorários advocatícios, na forma prevista no artigo 20, § 3º do CPC;
- c) realizada a penhora do imóvel hipotecado, determinar a intimação dos executados para, querendo, oporem no prazo legal os competentes embargos, e para que o desocupem no prazo de 30 (trinta dias), ou em 10 (dez) dias, se verificado pelo senhor Oficial de Justiça estar o mesmo ocupado por terceiros, entregando-o à exequente, sob pena de expedição do competente mandado de desocupação, "ex vi" dos §§ 1º e 2º do art. 4º da lei n.º 5.741/71;

LATORRE, TERAMOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS

d) não havendo embargos ou, se opostos, não versarem sobre as questões previstas nos incisos I e II, do artigo 5º da Lei n.º 5.741/71, determinar o prosseguimento da execução diante da ausência de efeito suspensivo, até a integral satisfação do crédito exequendo.

A prova do alegado, se mister, se fará pelos meios em direito admitidos, mormente pelo depoimento pessoal dos executados, oitiva de testemunhas e juntada de documentos.

Nesses termos, com o valor de R\$ 10.687,04 (dez mil, seiscentos e oitenta e sete reais e quatro centavos), e concedida ao Sr. meirinho a autorização para a prática de atos prevista no art. 172 e §§ do CPC,

Pede deferimento.

São Paulo, 02 de dezembro de 2.003.

Hideki Teramoto  
OAB/SP 34.905

Francine Martins Latorre  
OAB/SP 135.618



# Diário Oficial

IMPRENSA NACIONAL

XXXVII - Nº 221

QUARTA-FEIRA, 13 DE NOVEMBRO DE 1996

BRASÍLIA — DF

DOC. 03  
REPÚBLICA  
FEDERATIVA  
DO BRASIL

PREÇO: R\$ 0,3

## Atos do Poder Executivo

### MINISTÉRIO DO EXÉRCITO DECRETOS DE 12 DE NOVEMBRO DE 1996

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXV, da Constituição e tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 6.855, de 18 de novembro de 1980, combinado com o § 1º do art. 8º do Estatuto da Fundação Habitacional do Exército, aprovado pelo Decreto de 24 de maio de 1994, atendendo solicitação do Ministro do Exército, resolve

#### NOMEAR

o General-de-Exército da Reserva Remunerada CLÓVIS JACY BURMANN para o cargo de Presidente da Fundação Habitacional do Exército.

Brasília, 12 de novembro de 1996; 175º da Independência e 108º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
Zenildo de Lucena

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, do art. 84, da Constituição, e tendo em vista o disposto na alínea "c" do inciso II, combinado com o § 1º, tudo do art. 5º, do Estatuto da Fundação Habitacional do Exército, resolve:

#### NOMEAR

o General-de-Divisão MARCELLO RUFINO DOS SANTOS, para a função de Membro Titular, com mandato de dois anos, do Conselho de Administração da Fundação Habitacional do Exército - FHE, como representante do Ministério do Exército.

Brasília, 12 de novembro de 1996, 175º da Independência e 108º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
Zenildo de Lucena

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, do art. 84, da Constituição, e tendo em vista o disposto na alínea "c" do inciso II, combinado com o § 1º, tudo do art. 5º, do Estatuto da Fundação Habitacional do Exército, resolve:

#### NOMEAR

o General-de-Brigada MARCIO DE MOURA BARROS, para a função de Membro Suplente, com mandato de dois anos, do Conselho de Administração da Fundação Habitacional do Exército - FHE, como representante do Ministério do Exército.

Brasília, 12 de novembro de 1996, 175º da Independência e 108º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
Zenildo de Lucena

OF POUPEX/SECEX nº 207 / 97.

1º OFÍCIO - BRASÍLIA  
REGISTRO CIVIL DAS P. JURÍDICAS  
FICOU ARQUIVADO COPIA EM MICROFILME  
SOB O N° 26078

Brasília/DF, 09 de dezembro de 1997.

DO: Secretário Executivo da POUPEX.

AO: Sr. Oficial do 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

ASS.: Registro do Estatuto da Associação de Poupança e Empréstimo – POUPEX, com as alterações aprovadas pelo BACEN.

REF.: Estatuto anterior registrado e arquivado nesse Cartório sob o nº 2.225, no livro "A-3", em 09.08.91 – cópia em Microfilme nº 17.364.

ANEXOS: I) Cópia do Estatuto da POUPEX aprovado pelo BACEN e publicado no DOU de 09/12/97 - Seção 3 – Página nº 26.475;  
II) Original do DOU nº 238, de 09 de dezembro de 1997 (terça-feira).

Remeto a V. S<sup>a</sup>., para fins de Registro, Arquivo e Expedição de Certidão, o Estatuto da Associação de Poupança e Empréstimo – POUPEX (ANEXO I), aprovado pelo Banco Central do Brasil conforme expediente DEBRA/REORG – 97/480, de 10 Nov 97.

Por oportuno esclareço a V. S<sup>a</sup>:

- 1) que a Lei nº 6.855, de 18 de novembro de 1980 (DOU de 19 Nov 80), estipula:

Art. 1º .....

§ 6º Adquirirão personalidade jurídica:

I - .....

II - a Associação de Poupança e Empréstimo – POUPEX, com registro dos seus atos constitutivos e Estatuto no Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

(Continuação do OF POUPEX/PRESI nº 207/97, de 09 de dezembro de 1997)

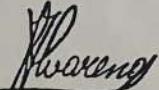
2

- 2) que o DOU nº 238, de 09 de dezembro de 1997, Seção 3, Página 26.475, já publicou o Estatuto em causa;
- 3) que a APE/POUPEX é uma entidade mutualista que teve o seu primeiro Estatuto aprovado pelo extinto Banco Nacional da Habitação – BNH e publicado no DOU nº 178, de 15.09.83 – Seção I – Pág. 16.047 e o até então vigente publicado no DOU nº 53, de 17.03.95 – Seção 3 – Pág. 5.263 e 5.264.

1º OFICIO - BRASILIA  
REGISTRO CIVIL DAS P. JURÍDICAS  
FICOU ARQUIVADO CÓPIA EM MICROFILME  
SOB O N.º

26078-

Atenciosamente,



JOSÉ LUIZ JUNQUEIRA ALVARENGA  
Secretário Executivo

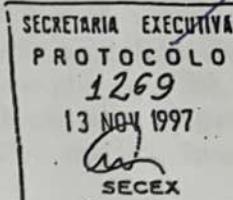
BANCO CENTRAL DO BRASIL

DEBRA/REORG-97/480  
Pt. 9700792055

1º OFICIO - BRASÍLIA  
REGISTRO CIVIL DAS P. JURÍDICAS  
FICOU ARQUIVADO CÓPIA EM MICROFILMO  
SOB O N.º

26078-

Brasília, 10 de novembro de 1997



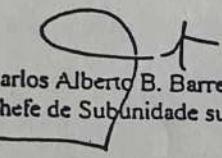
A

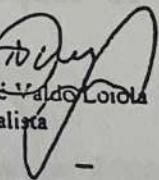
ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO - POUPEX  
Esplanada dos Ministérios - Anexo I do Ministério do Exército  
70052-900 - BRASÍLIA (DF)

Prezados Senhores,

Comunicamos que este Banco Central, por despacho desta data, aprovou a reforma estatutária de que trata o OF/FHE/PRESI nº 161/97, de 21.10.97, devendo essa Associação informar-nos a data de publicação no Diário Oficial do estatuto ora aprovado.

Atenciosamente

  
Carlos Alberto B. Barreto  
Chefe de Subunidade substituto

  
José Valdo Loidola  
Analista

**ESTATUTO da Associação de Poupança e Empréstimo - POUPEX**

OFICIO - BRASILIA

REGISTRO CIVIL DAS P. JURIDICAS

FICOU ARQUIVADO, COPIA EM MICROFILM  
60864 26078**CAPÍTULO I  
DA CARACTERIZAÇÃO E NATUREZA**

**Art. 1º** A Associação de Poupança e Empréstimo - POUPEX, é uma sociedade civil ida pela Lei nº 6.855, de 18 de novembro de 1980, pela Lei nº 7.750, de 13 de abril de 1989, e normas delas decorrentes, pelo presente Estatuto e demais disposições legais, julamentares e disciplinadoras do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, que lhe forem licáveis.

**§ 1º** A POUPEX tem sede e foro na Cidade de Brasília-DF e sua área de ação range todo o território nacional.

**§ 2º** O prazo de duração da POUPEX é indeterminado.

**Art. 2º** A POUPEX é gerida pela Fundação Habitacional do Exército - FHE.

**CAPÍTULO II  
DOS OBJETIVOS PERMANENTES**

**Art. 3º** A POUPEX é um Agente Financeiro criado pela FHE e tem por objetivos permanentes:

I - captar, incentivar e disseminar a poupança, propiciando ou facilitando aquisição e construção da casa própria aos seus associados;

II - possibilitar, através de empréstimos de recursos da poupança, que a FHE promova empreendimentos habitacionais nas melhores condições de preço, qualidade e segurança, com vistas ao atendimento de seus associados.

**CAPÍTULO III  
DOS ASSOCIADOS**

**Art. 4º** Podem ser associados da POUPEX as pessoas físicas que satisfaçam as exigências dos artigos 8º e 9º da Lei nº 6.855, de 18 de novembro de 1980, e as deste Estatuto, desde que mantenham em favor da Associação depósitos em dinheiro por meio de abertura de conta, na forma e condições estabelecidas pelo órgão responsável pela normatização das atividades do SFH.

**Parágrafo único.** Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

**Art. 5º** É assegurado ao associado:

I - tomar parte nas Assembléias Gerais, podendo propor, discutir e votar medidas de interesse da POUPEX, na conformidade da Lei nº 6.855, de 18 de novembro de 1980, desde que não contrariem as normas do SFH;

II - movimentar seus depósitos, observadas as condições regulamentares.

**Art. 6º** Nas deliberações das Assembléias Gerais, o associado terá tantos votos quantas Unidades Padrão de Capital (UPC) se contiverem no depósito de que seja titular, observado, porém, o limite mínimo de um voto para cada associado, qualquer que seja o volume de seus depósitos na POUPEX, e o máximo de 400 (quatrocentos) votos.

**§ 1º** Para efeito de cálculo do número de votos, a UPC será atualizada na forma do disposto nos artigos 15 e 16 da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991.

(Continuação do Estatuto da Associação de Poupança e Empréstimo - POUPEX)

2

§ 2º No cálculo dos votos a que se refere o "caput" deste artigo, desprezar-se-ão frações inferiores a uma UPC.

§ 3º A base para contagem dos votos por associado é o saldo da conta de poupança no primeiro dia útil do mês que se realize a Assembléia.

Art. 7º Perderão a qualidade de associados os que encerrarem suas contas de depósito.

Art. 8º Os depósitos dos associados têm asseguradas as garantias e garantias disponibilizadas pelo SFH.

#### CAPÍTULO IV

#### DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

REGISTRO CIVIL DAS P. JURÍDICAS

FICOU ARQUIVADO CÓPIA EM MICROFILM

nos o M. 26078-

Art. 9º O funcionamento da POUPEX processar-se-á por intermédio dos seguintes órgãos:

- I - Assembléia Geral dos Associados - AG, como órgão de deliberação coletivo;
- II - Conselho de Administração - CA;
- III - Diretoria da POUPEX.

Parágrafo único. Os dois últimos, previstos nos incisos II e III, como órgãos de Administração colegiados.

### SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL - AG

Art. 10. A Assembléia Geral - AG, órgão constituído pela reunião dos associados da POUPEX, será convocada e instalada na forma da Lei e deste Estatuto, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da POUPEX no limite das Leis nºs. 6.855, de 18 de novembro de 1980, e 7.750, de 13 de abril de 1989, e normas delas decorrentes, bem como das do SFH.

Parágrafo único. As AG serão convocadas, instaladas e presididas pelo Presidente da POUPEX, por seu substituto legal ou, na ausência ou impedimento de ambos, por um Diretor da POUPEX e secretariadas por um ou mais associados, convocados no ato, pelo Presidente da AG.

Art. 11. A Assembléia Geral Ordinária - AGO será realizada até 30 de março e 30 de setembro de cada ano; para deliberar sobre a apresentação semestral das contas, balanço e relatório das atividades da POUPEX.

Art. 12. A Assembléia Geral Extraordinária - AGE será instalada, a qualquer tempo, sempre que convocada pelo Presidente da POUPEX, por iniciativa própria, por deliberação do seu Conselho de Administração ou a requerimento de associados que representem, no mínimo, 20% do corpo social, para deliberar sobre qualquer matéria que não seja atribuição específica da AGO.

Art. 13. As AG instalam-se e deliberam validamente em primeira convocação, com a presença de associados que representem, pelo menos, metade do número total de votos e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a hora fixada para a primeira, com qualquer número de associados presentes.

Art. 14. A convocação das AG far-se-á mediante publicação de edital no Diário Oficial da União - DOU e em jornal de circulação nacional, por 3 (três) vezes, em dias diferentes, excluída a data da realização da Assembléia.

§ 1º O edital deve indicar: data, hora e local da AG e respectiva ordem do dia.

§ 2º O primeiro aviso de convocação das AG deverá ser publicado, no mínimo, com 8 (oito) dias de antecedência em relação à data prevista para a sua realização.

§ 3º O edital indicará, também, a data, hora e local de realização das AG, em cada convocação, caso ocorra insuficiência de quorum.

§ 4º Do edital de convocação das AGO constará a declaração de que se acham posição dos associados, na sede da POUPEX, os seguintes documentos:

a) relatório das atividades da POUPEX;

b) cópia do balanço e da demonstração de resultados;

c) parecer de auditoria.

*1º OFÍCIO - BRASÍLIA  
REGISTRO CIVIL DAS P. JURÍDICAS  
FICOU ARQUIVADO CÓPIA EM MICROFILM*

26.07.8

Art. 15. Salvo disposição expressa em contrário, as resoluções das AG serãoadas por maioria relativa de votos, não computados os votos em branco.

§ 1º Para participar da Assembléia, o associado deverá assinar o livro de presença.

§ 2º Os associados que não comparecerem às Assembléias serão representados pela FHE ou por procurador credenciado, nos termos do inciso VII e dos §§ 1º e 2º, todos artigo 6º da Lei nº 6.855, de 18 de novembro de 1980, mantidas, na POUPEX, as procurações zadas.

Art. 16. Dos trabalhos e deliberações das Assembléias será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos associados presentes.

§ 1º Para validade da ata é suficiente a assinatura de quantos bastem para constituir a maioria necessária à tomada de deliberações, devendo ser extraídas certidões ou cópias autenticadas da ata para os fins legais e para atender eventuais solicitações de associados.

§ 2º A ata poderá ser lavrada de forma sumária, quanto aos fatos ocorridos e registro de dissidências e protestos, sem prejuízo da transcrição obrigatória das liberações tomadas, desde que, as propostas ou os documentos submetidos à Assembléiajam seguidamente numerados, autenticados pela mesa e arquivados na POUPEX.

§ 3º A ata de cada Assembléia deverá ser publicada, até 30 (trinta) dias contados a data de sua realização, em jornal de circulação nacional.

## SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - CA

Art. 17. A gestão de que trata o artigo 2º será exercida por intermédio do Conselho de Administração - CA e da Diretoria, ambos da FHE, de acordo com o prescrito no Estatuto da FHE.

**Parágrafo único.** A gestão descrita no "caput" deste artigo não exclui a fiscalização a ser exercida sobre a POUPEX pelo órgão governamental responsável por essa atividade junto às entidades integrantes do SFH.

Art. 18. O Conselho de Administração - CA é um órgão colegiado composto de 6 (seis) membros a saber:

### I - Membros titulares natos:

a) o Presidente da POUPEX, que o presidirá;

b) o Vice-Presidente da POUPEX, que é também, Vice-Presidente do CA.

### II - Membros titulares:

a) um representante do Ministério do Exército, que será um Oficial-General da Secretaria de Economia e Finanças;

b) um representante do Banco do Brasil S.A.;

c) dois membros de indicação do Ministro do Exército.



(Continuação do Estatuto da Associação de Poupança e Empréstimo - POUPEX)

4

§ 1º Os membros titulares e seus respectivos suplentes são os mesmos do CA HE.

§ 2º Os membros suplentes participarão das reuniões, mas só terão direito a na ausência dos respectivos titulares.

§ 3º Os membros do CA, exceto o Presidente, o Vice-Presidente e os militares tiva, farão jus, por sessão a que comparecerem, à remuneração igual a que percebem os membros do CA da FHE, cabendo, ainda, a todos aqueles que não residirem no município sede reunião o direito a transporte e percepção de diárias.

§ 4º Os Diretores da POUPEX participarão das reuniões do CA, sem direito a

1º OFÍCIO - BRASÍLIA

REGISTRO CIVIL DAS P. JURÍDICAS

FICOU ARQUIVADO CÓPIA EM MICROFILM  
SOB O N.º 26078

Art.19. Compete ao CA:

I - aprovar:

a) os objetivos da POUPEX e as respectivas políticas, estratégias e trizes, obedecidas as disposições das Leis nºs. 6.855, de 18 de novembro de 1980, e 7.750, 13 de abril de 1989, das normas delas decorrentes e das do SFH;

b) o Plano de Cargos e Salários e as Tabelas de Remuneração da UPEX, propostos pela sua Diretoria.

II - decidir:

a) sobre o orçamento da POUPEX, bem como sobre sua programação financeira;

b) sobre os assuntos a serem encaminhados à AG dos Associados, bem como sobre as questões e proposições por ela apreciadas;

III - estabelecer as normas gerais de administração e operação;

IV - acompanhar a execução do orçamento e da programação financeira;

V - pronunciar-se sobre:

a) as contas, balanços e relatórios da POUPEX, após parecer da Auditoria Interna e externa, do que dará ciência à AG;

b) as questões que lhe forem submetidas pelo Presidente;

c) a distribuição dos resultados do exercício financeiro.

Art.20. O CA reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros titulares.

§ 1º O CA somente deliberará com a presença de, no mínimo, 4 (quatro) de seus membros.

§ 2º As resoluções serão tomadas por maioria relativa de votos dos membros presentes e registradas em ata, cabendo ao Presidente, além do voto ordinário, o de qualidade.

§ 3º O Presidente do CA poderá tomar decisões em casos excepcionais e urgentes, devidamente justificados, sobre matéria de competência do Conselho, "ad referendum" deste, submetendo-as à homologação na reunião subsequente.

### SEÇÃO III DA DIRETORIA

Art.21. A Diretoria é um órgão colegiado responsável pela execução das políticas para a consecução de seus objetivos.

Art.22. Integram a Diretoria:

I - o Presidente, que presidirá suas reuniões;

II - o Vice-Presidente;

**III - os Diretores.**

**Art.23.** Compete à Diretoria:

- I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as resoluções da AG e do CA;
- II - aprovar:

a) as normas e critérios próprios para a concessão de financiamentos imobiliários, observadas as disposições do artigo 35 deste Estatuto e os princípios básicos que regem o SFH;

b) a estrutura organizacional com a definição das respectivas atribuições;

c) os quadros de dotação de pessoal e as tabelas de salários do Plano de Cargos e Salários, observadas a legislação pertinente e a compatibilização com o orçamento;

d) as contas, balanços e relatórios, após parecer da auditoria interna e externa, e encaminhá-los ao CA;

e) os orçamentos de custeio e investimentos;

f) as normas gerais de administração de material e de pessoal.

**III - deliberar sobre os assuntos a serem encaminhados ao CA;**

**IV - acompanhar a execução dos programas e do Orçamento;**

**V - autorizar:**

a) a constituição de ônus reais pela POUPEX e a respectiva prestação de garantia;

b) a assinatura de contratos e convênios com órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e Fundações criadas por lei, na área federal, estadual e municipal, nas condições previstas na Lei nº 6.855, de 18 de novembro de 1980;

c) a assinatura de contratos e convênios com bancos e agentes especiais do SFH para a prestação de serviços de captação e financiamento imobiliário;

d) a concessão de licença para tratamento de saúde, até o prazo limite de 90 (noventa) dias, ou para tratar de interesses particulares, até o prazo limite de 60 (sessenta) dias, dos membros da Diretoria.

**VI - executar as operações e atividades relacionadas com os objetivos e respectivas políticas, estratégias e diretrizes;**

**VII - pronunciar-se sobre matéria que lhe seja submetida por seus membros;**

**VIII - submeter ao CA a proposta de distribuição dos resultados do exercício;**

**IX - propor ao CA o Plano de Cargos e Salários;**

**§ 1º** A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana, desde que haja matéria, e, extraordinariamente, quando convocada por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

**§ 2º** As decisões da Diretoria serão tomadas pela maioria relativa de votos, com a presença de pelo menos 3 (três) de seus membros, cabendo ao Presidente da reunião, além do voto ordinário, o de qualidade.

**§ 3º** As reuniões que não contarem com a presença do Presidente e do Vice-Presidente serão presididas pelo Diretor que tiver mais tempo no exercício do cargo.

**§ 4º** Em casos excepcionais, o Presidente da POUPEX poderá decidir sobre matéria de competência da Diretoria, "ad referendum" desta, levando a questão para homologação na primeira reunião subsequente.

6080 N. 26078

✓

(Continuação do Estatuto da Associação de Poupança e Empréstimo - POUPEX OFÍCIO - BRASÍLIA

6

**CAPÍTULO V REGISTRO CIVIL DAS P. JURÍDICAS**  
**DA EXECUÇÃO OFICIO ARQUIVADO CÓPIA EM MICROFILM**

26078-

**Art.24.** São responsáveis pela execução das políticas para consecução dos seus objetivos: o Presidente, o Vice-Presidente e os Diretores.

**SEÇÃO I  
DO PRESIDENTE**

**Art.25.** O Presidente da FHE, nomeado pelo Presidente da República, nos termos do artigo 5º da Lei nº 6.855, de 18 de novembro de 1980, por indicação do Ministro do Exército, exerce também o cargo de Presidente da POUPEX, de conformidade com o Estatuto da FHE, cabendo-lhe:

I - dirigir os negócios da POUPEX;

II - convocar e presidir as AG, as reuniões do CA e as da Diretoria, fazendo respeitar as decisões destas emanadas;

III - autorizar:

a) a contratação de serviços técnicos e especializados para o desempenho de atividades específicas;

b) a prestação de serviços à FHE ou a órgãos do Ministério do Exército, respondendo sobre a sua execução;

c) as contratações e dispensas de empregados.

IV - decidir, em casos excepcionais, sobre matérias que sejam de competência do CA ou da Diretoria, "ad referendum" destes, levando a questão para sua homologação na primeira reunião subsequente;

V - representar ativa e passivamente a POUPEX ou promover-lhe a representação em juízo ou extrajudicialmente;

VI - aprovar o Regimento Interno da POUPEX;

VII - definir as atribuições dos membros da Diretoria.

**SEÇÃO II  
DO VICE-PRESIDENTE**

**Art.26.** O Vice-Presidente da FHE, nomeado pelo Presidente da República, nos termos do artigo 5º da Lei nº 6.855, de 18 de novembro de 1980, por indicação do Ministro do Exército, exerce, também, o cargo de Vice-Presidente da POUPEX, de conformidade com o Estatuto da FHE, cabendo-lhe:

I - assessorar o Presidente na formulação de Políticas e Diretrizes;

II - auxiliar o Presidente na supervisão, coordenação e controle das Diretorias e nas atividades de planejamento estratégico, de auditoria e de consultoria jurídica;

III - supervisionar, coordenar e controlar as atividades de planejamento e informática;

IV - substituir o Presidente nos seus impedimentos temporários, ausências e férias, dando ciência ao órgão governamental responsável pela fiscalização das entidades integrantes do SFH.

**SEÇÃO III  
DOS DIRETORES**

**Art.27.** Os Diretores da FHE, em número de 3 (três), nomeados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 5º da Lei nº 6.855, de 18 de novembro de 1980, por indicação do Ministro do Exército, exercem também os cargos de Diretores da POUPEX.

(Continuação do Estatuto da Associação de Poupança e Empréstimo - POUPEX)

**Art.28.** Aos Diretores compete assistir ao Presidente e ao Vice-Presidente e ministrar as Unidades Técnico-Administrativas sob suas responsabilidades.

1º OFÍCIO - BRASILIA

REGISTRO CIVIL DAS P. JURÍDICAS

FICOU ARQUIVADO CÓPIA EM MICROFILM

26078

**Art.29.** Nos impedimentos temporários, ausências <sup>sob o</sup> de férias, serão substituídos na íntegra, do que se dará ciência ao Banco Central do Brasil - BACEN:

I - o Presidente pelo Vice-Presidente e na ausência deste por Diretor a ser designado pelo Presidente;

II - o Vice-Presidente por Diretor designado pelo Presidente;

III - o Diretor por outro Diretor, acumulativamente, designado pelo Presidente.

**Parágrafo único.** Dar-se-á vacância do cargo de Presidente, Vice-Presidente ou Diretor, quando ultrapassados os prazos das hipóteses da alínea "d" do inciso V do artigo 23, continuando a responder pela função o substituto previsto neste artigo, até o provimento do cargo.

#### SEÇÃO IV DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

**Art.30.** A POUPEX e seus Administradores -membros do CA e da Diretoria- ficam sujeitos, no que couber, aos preceitos e normas atinentes às instituições financeiras, estabelecidas nos capítulos IV e V da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, devendo seus membros serem do conhecimento do BACEN, órgão encarregado de fiscalizar as entidades integrantes do SFH.

**Art.31.** É vedado à POUPEX conceder empréstimos ou adiantamentos às pessoas físicas ou jurídicas de que trata o artigo 34 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

#### CAPÍTULO VI DA AUDITORIA

**Art.32.** A Auditoria das contas, balanços e relatórios da POUPEX será feita pela FHE, por sua iniciativa, objetivando:

I - o exame, a qualquer tempo, no mínimo uma vez por semestre, da regularidade dos registros contábeis, sua coerência com saldos e fatos geradores de receitas e despesas e a avaliação do resultado de suas operações e programas;

II - a emissão de parecer sobre o balanço;

III - a emissão de parecer sobre os resultados dos procedimentos de que trata o inciso I deste artigo.

#### CAPÍTULO VII DOS RECURSOS, E RENDAS

##### SEÇÃO I DOS RECURSOS

**Art.33.** Os recursos da POUPEX são provenientes de :

I - depósitos de poupança dos seus associados;

II - depósitos da FHE, do Fundo do Exército, dos demais Fundos Especiais e Financeiros (artigos 14 e 15 da Lei nº 6.855, de 18 de novembro de 1980) e de outros depósitos provenientes de órgãos e entidades que venham a firmar contratos ou convênios nesse sentido;

III - empréstimos ou assistências financeiras, obtidos junto a bancos oficiais e a entidades do SFH;

IV - empréstimos ou financiamentos contraídos no País ou no exterior, neste caso, autorizado pelo órgão fiscalizador das entidades integrantes do SFH;

(Continuação do Estatuto da Associação de Poupança e Empréstimo - POUPEX)

**Art.28.** Aos Diretores compete assistir ao Presidente e ao Vice-Presidente e nistrar as Unidades Técnico-Administrativas sob suas responsabilidades.

1º OFÍCIO - BRASÍLIA

REGISTRO CIVIL DAS P. JURÍDICAS

FICOU ARQUIVADO CÓPIA EM MICROFILM

26078

Sob o

férias

**Art.29.** Nos impedimentos temporários, ausências, férias, serão substituídos na abaixo, do que se dará ciência ao Banco Central do Brasil - BACEN:

I - o Presidente pelo Vice-Presidente e na ausência deste por Diretor a ser designado pelo Presidente;

II - o Vice-Presidente por Diretor designado pelo Presidente;

III - o Diretor por outro Diretor, acumulativamente, designado pelo Presidente.

**Parágrafo único.** Dar-se-á vacância do cargo de Presidente, Vice-Presidente ou Diretor, quando ultrapassados os prazos das hipóteses da alínea "d" do inciso V do artigo 23, continuando a responder pela função o substituto previsto neste artigo, até o provimento do cargo.

#### SEÇÃO V DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

**Art.30.** A POUPEX e seus Administradores –membros do CA e da Diretoria– ficam sujeitos, no que couber, aos preceitos e normas atinentes às instituições financeiras, estabelecidas nos capítulos IV e V da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, devendo seus membros serem do conhecimento do BACEN, órgão encarregado de fiscalizar as entidades integrantes do SFH.

**Art.31.** É vedado à POUPEX conceder empréstimos ou adiantamentos às pessoas físicas ou jurídicas de que trata o artigo 34 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

#### CAPÍTULO VI DA AUDITORIA

**Art.32.** A Auditoria das contas, balanços e relatórios da POUPEX será feita pela FHE, por sua iniciativa, objetivando:

I - o exame, a qualquer tempo, no mínimo uma vez por semestre, da regularidade dos registros contábeis, sua coerência com saldos e fatos geradores de receitas e despesas e a avaliação do resultado de suas operações e programas;

II - a emissão de parecer sobre o balanço;

III - a emissão de parecer sobre os resultados dos procedimentos de que trata o inciso I deste artigo.

#### CAPÍTULO VII DOS RECURSOS, E RENDAS

##### SEÇÃO I DOS RECURSOS

**Art.33.** Os recursos da POUPEX são provenientes de :

I - depósitos de poupança dos seus associados;

II - depósitos da FHE, do Fundo do Exército, dos demais Fundos Especiais e Financeiros (artigos 14 e 15 da Lei nº 6.855, de 18 de novembro de 1980) e de outros depósitos provenientes de órgãos e entidades que venham a firmar contratos ou convênios nesse sentido;

III - empréstimos ou assistências financeiras, obtidos junto a bancos oficiais e a entidades do SFH;

IV - empréstimos ou financiamentos contraídos no País ou no exterior, neste caso, autorizado pelo órgão fiscalizador das entidades integrantes do SFH;



- (Continuação do Estatuto da Associação de Poupança e Empréstimo - POUPEX)
- V - refinanciamento de aplicações;  
VI - negociação de cédulas ou letras hipotecárias;  
VII - cessão ou venda de créditos imobiliários; BOB O N.º 26078-  
VIII - outras fontes autorizadas para os agentes do SFH.
- 1º OFÍCIO - BRASÍLIA  
REGISTRO CIVIL DAS P. JURÍDICAS 8  
FICOU ARQUIVADO CÓPIA EM MICROFILM

## SEÇÃO II DAS RENDAS

Art.34. Constituem rendas da POUPEX:

- I - comissões e juros oriundos de suas operações financeiras;
- II - remuneração de serviços;
- III - doações, legados e multas;
- IV - receitas eventuais.

## CAPÍTULO VIII DAS APLICAÇÕES

Art.35. Os recursos vinculados ao SFH devem ser aplicados segundo as normas fixadas pelo órgão governamental disciplinador das atividades deste Sistema.

Parágrafo único. Os recursos mencionados no "caput" deste artigo podem, também, ser aplicados em financiamentos à FHE para a consecução dos seus objetivos, na forma regulamentar.

Art.36. Os demais recursos da POUPEX poderão ser aplicados em outras operaçõesprovadas por sua Diretoria.

Art.37. Os financiamentos imobiliários podem ser concedidos:

- I - diretamente aos associados, individualmente ou em grupo;
- II - a empresas construtoras ou incorporadoras;
- III - a agentes promotores.

## CAPÍTULO IX DO EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS

Art.38. O exercício social coincidirá com o ano civil, devendo a POUPEX levantar os balanços semestrais a 30 junho e 31 dezembro de cada ano.

Art.39. O resultado do exercício, após deduzida a parcela destinada à constituição ou ao reforço da Reserva Estatutária, será transferido para a FHE, conforme disposto no inciso V do artigo 12 da Lei nº 6.855, de 18 de novembro de 1980, e no artigo 29 do Estatuto da FHE.

§ 1º O valor a ser retido para a constituição ou o reforço da Reserva Estatutária será aprovado pela Diretoria da POUPEX e submetido à apreciação do CA.

§ 2º A Reserva Estatutária mencionada no "caput" deste artigo destina-se a atender possíveis emergências de ordem financeira e compensar as aplicações em ativo permanente.

## CAPÍTULO X DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art.40. A POUPEX se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou regulamento.

## CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.41. A POUPEX fica obrigada a observar o plano de contas aprovado pelo BACEN e a remeter a este seus balanços e balancetes, bem como, a enviar-lhe, no prazo que for determinado, os elementos informativos julgados necessários.

(Continuação do Estatuto da Associação de Poupança e Empréstimo REGISTRO CIVIL DAS P. JURÍDICAS 9

**Art.42.** A POUPEX poderá, em conjunto com bancos oficiais ou com outras entidades do SFH, constituir empresas que tenham por objetivo a prestação de serviços julgados essenciais ou necessários às suas finalidades ou ao seu funcionamento, desde que autorizada, cada caso, pelo órgão fiscalizador das entidades do SFH.

**Art.43.** A POUPEX se reserva o direito de cobrar, do agente que vier a ser responsabilizado, o valor de qualquer multa que, porventura, lhe venha a ser imputada, por cumprimento de prazos ou das normas em geral, especialmente das referidas no artigo 1º de Estatuto.

**Art.44.** A POUPEX fica autorizada a prestar serviços à FHE e ao Ministério do Exército.

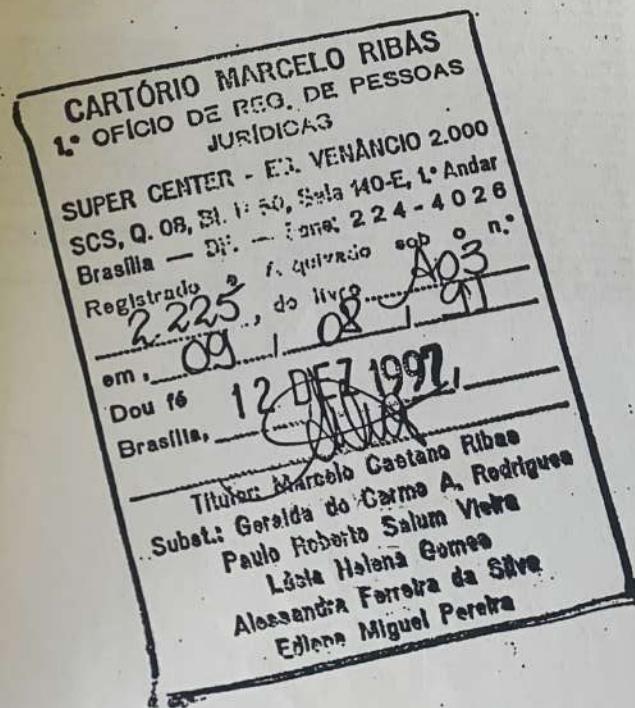
**Art.45.** O Presidente, Vice-Presidente, Diretores e empregados da FHE, bem como servidores do Banco do Brasil S.A. e de órgãos da Administração Pública colocados à disposição da FHE não farão jus a qualquer remuneração, paga pela POUPEX, pelo exercício de funções na mesma.

**Art.46.** Qualquer alteração a ser introduzida neste Estatuto obedecerá ao prescrito § 5º do artigo 1º da Lei nº 6.855, de 18 de novembro de 1980.

**Art.47.** O presente Estatuto entra em vigor na data de sua publicação, ficando vedadas as disposições em contrário.

\*\*\*\*\*

- Aprovado pelo BANCO CENTRAL DO BRASIL — Expediente DEBRA/REORG-97/480, Pt. 9700792055, de 10 de março de 1997.
- Publicado no DOU nº 238, Seção 3, Página nº 26.475, de 09 de dezembro de 1997.





PROCURAÇÃO bastante que faz, ASSOCIAÇÃO DE  
POUPANÇA E EMPRÉSTIMO - POUPEX, na forma abaixo:

=S A I B A M= quantos este público instrumento de procuração virem que, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e três (18/08/2003), nesta Cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, perante mim, Escrevente, compareceu como outorgante ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO - POUPEX, sociedade simples, criada pela Lei nº 6.855, de 18.11.80 e regida pela Lei nº 7.750, de 13.04.89, com sede em Brasília-DF, na Esplanada dos Ministérios, Bloco "O", Anexo I, 4º Andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.655.522/0001-21, neste ato representada por seu Presidente, CLOVIS JACY BURMANN, brasileiro, casado, militar da reserva, portador da identidade nº 031444000-9-M.Ex. e do CPF/MF nº 042.202.347-72, residente e domiciliado nesta Capital, na forma do artigo 25, inciso IV de seu Estatuto com as alterações aprovadas pelo Banco Central do Brasil em 07.06.2002, publicado no DOU de 17.06.2002, Seção 3, nº 114, microfilmado sob o nº 47586, no Cartório do 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Brasília-DF, aqui arquivada às fls. 123, do livro 1.759, reconhecida e como a própria, do que dou fé. E por seu representante me foi dito que por este instrumento público nomeava e constituía seus bastante procuradores: 1) os ADVOGADOS: CARLOS EDUARDO NAZARETH TAYLOR DE LIMA, divorciado, inscrito na OAB/DF sob o nº 5.094; CELSO ABRANTES MARQUES, casado, inscrito na OAB/DF sob o nº 14.934; DULCE TERESINHA BARROS MENDES DE MORAIS, casada, inscrita na OAB/DF sob o nº 7.987; EDUARDO AMARANTE PASSOS, casado, inscrito na OAB/DF sob o nº 15.022; JOSÉ DE OLIVEIRA ANDRADE, casado, inscrito na OAB/DF sob o nº 6.166; JOSÉ AFONSO TAVARES, brasileiro, inscrito na OAB-DF sob o nº 7.134; LUIZ FERRUCIO DUARTE SAMPAIO JUNIOR, solteiro, inscrito na OAB/GO sob o nº 21.273; PAULO FERNANDO SARAIVA CHAVES, casado, inscrito na OAB/DF sob o nº 18.708, na OAB/RS sob o nº 30.970, na OAB/PE sob o nº 437-A; SERGIO BONFIM MONTEIRO PERES, solteiro, inscrito na OAB/DF sob o nº 13.847; e SILVIO DA COSTA ALVES, casado, inscrito na OAB/DF sob o nº 3.763; 2) o ESTAGIÁRIO DE DIREITO: OCTAVIO AUGUSTO CARNEIRO PEREIRA, solteiro, inscrito na OAB/DF sob o nº 4.141/E, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, com escritório no mesmo endereço da sede da Outorgante, a quem confere poderes especiais da cláusula "Ad-Judicia" (artigo 38 do CPC) para o foro em geral e em especial para receber citação e intimação, exceto para as ações de mandado de segurança e execução de qualquer natureza. Podendo para tanto: transigir, desistir, receber e dar quitação, inclusive sustabelecer os poderes aqui conferidos perante qualquer foro ou tribunal, bem como junto às repartições administrativas federais, estaduais, municipais e do Governo do distrito Federal, requerer o que preciso for, promover ações, apresentar defesas, recursos, juntar e retirar documentos, tudo para a defesa dos interesses da OUTORGANTE, em juízo ou fora dele, e, ainda, poderes especiais para assinar instrumentos de intimação e Convenção de Condomínio dos empreendimentos de propriedade da OUTORGANTE, inclusive representá-la junto as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias dos imóveis de sua propriedade, podendo elaborar propostas e votar as matérias constantes de edital de convocação, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive substabelecer. Todos os poderes outorgados neste instrumento poderão ser exercidos em conjunto ou separadamente pelos advogados acima nomeados. O estagiário somente poderá exercer os poderes aqui outorgados juntamente com um dos advogados acima. Dispensadas as testemunhas conforme faculta a Lei. Eu, DANIELA FONSECA DE CARVALHO, Escrevente Autorizada, lavrei, li e encerro o presente ato, colhendo a(s) assinatura(s). Eu, JOSÉ ARISMALDO DA SILVA, Tabelião Substituto, o subscrevo, dou fé e assino. (a.a)-CLOVIS JACY BURMANN, JOSÉ ARISMALDO DA SILVA. Nada mais. Trasladada em seguida. Eu \_\_\_\_\_, a subscrevo, dou fé e assino em público e raso. Dani.

FICIO DE NOTAS E PROTESTO  
CONFERE COM O ORIGINAL  
(SOMENTE ESTA FACE)

com o art. 7º, V, da Lei 8.935 de 11/11/1994,  
é fotocópia, que é reprodução fiel do original.

F. 26 AGO 2003

Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.

Jarvalho Freitas Sobrinho - Tabelião  
Arismaldo da Silva - Tab. Substituto  
ESCREVENTES AUTORIZADOS  
João de Alverengas - Margarida Divina Guimarães  
de Faria Almeida - Norma Mônica Cava Mota  
Lucimar dos Santos Lima



S U B S T A B E L E C I M E N T O

*JL*

SUBSTABELEÇO, com reservas de iguais poderes, aos Doutores JOSÉ EUGÊNIO MORAES LATORRE, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP 17.775 e no CPF nº 005.599.388-53, HIDEKI TERAMOTO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP 34.905 e no CPF nº 057.019.888-72, FRANCINE MARTINS LATORRE, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP 135.618 e no CPF nº 270.198.908-95 e ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP 162.964 e no CPF nº 296.761.758-03, todos com Escritório Profissional na Rua Jerônimo da Veiga, 164, 3º andar, Conj. "B" – Itaim Bibi – São Paulo (SP), os poderes AD JUDICIA e, ainda os de transigir, desistir, receber e dar quitação, que me foram conferidos pela ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO – POUPEX, nos termos da procuração lavrada pelo Cartório do 3º Ofício de Notas e Protesto de Títulos de Brasília, anexa.

Brasília-DF, 22 de julho de 2003.

**JOSE DE OLIVEIRA ANDRADE**  
OAB/DF nº 6166



3º OFÍCIO DE NOTAS DE BRASILIA S.C.S QD 8 - BL B60 - LJ 140 D BRASILIA-DF - FONE: 321-2212
RECONHECO e dou fe por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: CID: LAT7-JOSE DE OLIVEIRA ANDRADE.....
Em Testemunha _____ da verdade. Brasília, 23 de Julho de 2003 <i>[Signature]</i>
010 - MARGARIDA DIVINA GUIMARAES ESCREVENTE AUTORIZADA

*doc.05*

-066

REGISTRO DE  
CONSTRUÇÃO DE UNIDADE  
RESIDENCIAL EM LOTE PRÓPRIO, COM PACTO ADJETO DE HIPOTECA E FIXAÇÃO DE  
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - Nr. DO CONTRATO : 181/07

JUTORGADO(S) DEVEDOR(ES): ANTONIO SILVA SANTOS ✓  
JUTORGANTE CREDORA : ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRESTIMO-POUPEX✓  
INTERVENIENTE CONSTRUTOR: ROGERIO JOSE VIEIRA SANTIAGO

Pelo presente instrumento particular, com força escritura pública, na forma do artigo 61 e parágrafos da Lei nr. 380/64, alterada pela Lei nr. 5.049/66 e legislações posteriores e, ainda em base no Decreto-Lei nr. 70/66, as partes qualificadas, têm ajustado a abertura de Crédito para Construção em Lote próprio, com Pacto Adjeto de Hipoteca e Fixação de Condições de Pagamento, nas obrigações, declarações e indicações a saber:

**AUSULA PRIMEIRA - QUALIFICAÇÃO DAS PARTES:** São partes neste CONTRATO os proprietários, nomeados e qualificados no ITEM 01 do Quadro-Resumo constante final deste instrumento e de que ficam fazendo parte integrante para todos os efeitos de direito. As partes são qualificadas respectivamente na seguinte ordem:

JUTORGADO(S) DEVEDOR(ES), aqui designado(s) simplesmente DEVEDOR(ES)  
JUTORGANTE CREDORA, - aqui designada simplesmente CREDORA  
INTERVENIENTE CONSTRUTOR

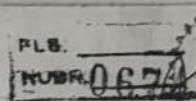
**AUSULA SEGUNDA - DO IMÓVEL:** O(s) DEVEDOR(ES) é(são) proprietário(s) do imóvel descrito no ITEM 02 do Quadro-Resumo, livre e desembaraçado de qualquer ônus, ações reais e pessoais reipersecutórias, salvo a hipoteca a constituida na Cláusula Vigésima Quinta deste instrumento.

**AUSULA TERCEIRA - DA ABERTURA DO CRÉDITO:** A CREDORA neste ato abre crédito até o valor informado no ITEM 03 do Quadro-Resumo, a favor do(s) DEVEDOR(ES), com o objetivo de propiciar recursos para execução das obras especificadas no ITEM 03 do Quadro-Resumo, conforme Memorial Descritivo e Cronograma Físico-Financeiro, que, devidamente rubricados pelas partes, integram este CONTRATO, e ficarão arquivados na CREDORA até a liquidação da vida.

**AUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DO CRÉDITO:** O crédito ora aberto será liberado em parcelas, no valor e nas datas previstas no Cronograma constante do ITEM 04 do Quadro-Resumo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CREDORA manterá conta contábil específica, vinculada ao presente CONTRATO, na qual lançará, sob aviso, o valor das parcelas do crédito aberto, os encargos, bem como qualquer reembolso que fizer por conta do(s) DEVEDOR(ES) na forma deste CONTRATO, representando, a qualquer momento o saldo dessa conta o valor total do crédito, cuja liquidez é devida o(s) DEVEDOR(ES) desde já reconhece(m) e confessa(m), dispensando, decorrência, prévia verificação desta conta por processo especial, não

*W. OF CM*  
*D* *W* *G*



ocorrendo haver prevalência de contestação para retardar seu pagamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica expressamente estipulado que cada uma das parcelas da presente abertura de crédito, será levada a débito da conta vinculada mencionada no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, na data em que fizer revista sua entrega, ainda que essa entrega não ocorra por qualquer não cumprimento ou motivo imputável ao(s) DEVEDOR(ES).

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A efetiva liberação das parcelas só se dará após a fiscalização, por parte da CREDORA, do desenvolvimento físico da obra, exigindo-se o(s) DEVEDOR(ES) a prestar informações e esclarecimentos solicitados, dentro do prazo das respectivas notificações. Fica entendido entre as partes, que a fiscalização exercida pela CREDORA visa apenas a verificação do andamento da obra e conclusão de suas etapas para efeito de ressarcimento de recursos, reconhecendo o(s) DEVEDOR(ES), na CREDORA, apenas a função de mera financiadora, sem que a ela caiba qualquer responsabilidade pela qualidade, segurança, solidez e fidelidade da construção em relação ao seu projeto.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Para liberação da primeira parcela, além das condições gerais previstas, exigir-se-á, previamente:  
apresentação do comprovante de registro deste CONTRATO junto ao competente Cartório Imobiliário; e  
fixação de placa, conforme modelo fornecido pela CREDORA, em local visível, indicativa do financiamento ora concedido.

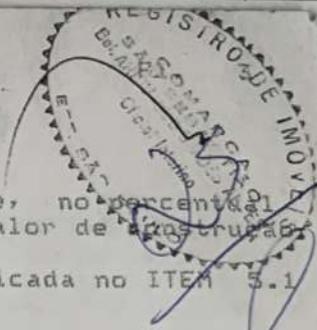
**PARÁGRAFO QUINTO:** Da mesma forma, para liberação da última parcela exigir-se-á:  
apresentação da Carta de "Habite-se";  
prova de averbação da construção no Cartório de Imóveis competente; e  
prova de quitação de todas as responsabilidades legais e/ou contratuais diferentes à obra e ao presente financiamento, especialmente do documento improbatório da inexistência de débitos perante o IAPAS.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Obriga(m)-se, ainda o(s) DEVEDOR(ES), a concluir a obra até a data prevista para a liberação da última parcela.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS DURANTE A FASE DE CONSTRUÇÃO:** No decorrer da fase de carência, período compreendido entre a data de assinatura deste instrumento e a data prevista para liberação da última parcela, o(s) DEVEDOR(ES) pagará(ão) à CREDORA os seguintes encargos:  
descontáveis da primeira parcela colocada à disposição:  
a.1) Prêmio de Seguro de Responsabilidade Civil do Construtor, no valor indicado no ITEM 5.1 do Quadro-Resumo;  
descontáveis da última parcela colocada à disposição:  
b.1) FUNDHAB - Fundo de Assistência Habitacional, no percentual indicado no ITEM 5.1 do Quadro-Resumo, sobre o saldo da conta mencionada no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta.  
descontáveis das demais parcelas colocadas à disposição e cumulativas com os previstos nas letras "a" e "b";  
c.1) Juros contratuais, calculados mensalmente pela taxa informada no ITEM 5.1 do Quadro-Resumo, sobre o saldo da conta mencionada no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta;  
c.2) Prêmio de Morte e Invalidez Permanente, calculado mensalmente, no percentual indicado no ITEM 5.1 do Quadro-Resumo, sobre o saldo

contratado;

PLA  
RUBR. 058



- c.3) Prêmio de Danos Físicos, calculados mensalmente, no percentual constante do ITEM 08 do Quadro-Resumo;
- c.4) Comissão de Abertura de Crédito, pela taxa indicada no ITEM 5.1 do Quadro-Resumo;

**CLÁUSULA SEXTA - DA CORREÇÃO MONETÁRIA DAS PARCELAS DURANTE A FASE DE INSTRUÇÃO:** Durante a fase de carência, os valores e encargos serão reajustados pelo mesmo coeficiente de atualização monetária utilizado para reajuste de depósitos de poupança mantidos nas instituições integrantes do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo, observado para isso o período compreendido entre a data de assinatura do contrato e da liberação de cada parcela.

**CLÁUSULA SETIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Terminada a fase de carência prevista no ITEM 5.1 do Quadro-Resumo, o financiamento concedido será amortizado em prestações mensais e consecutivas, calculadas pelo critério, taxa de juros, sistema de amortização das prestações, indicadas no ITEM 5.2 do Quadro-Resumo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Nessa mesma oportunidade, emitirá a CREDORA Cédula potecária representativa do financiamento concedido traduzindo o valor atualizado da dívida e que espelhará em números as condições de pagamento, já ajustadas, aceitando em nome do(s) DEVEDOR(ES), esta mesma Cédula, em escrínio de procuração outorgada, conforme Cláusula Trigésima - Parágrafo Único.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A primeira prestação vencer-se-á na data indicada no ITEM 5.2 do Quadro-Resumo, independentemente da conclusão da obra e liberação da última parcela, sem prejuízo da CREDORA exercer a qualquer época o direito de rescindir o presente CONTRATO, nos termos da Cláusula Trigésima Sétima - Letra "a", desde que venha a persistir o atraso no término da obra.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Juntamente com as prestações mensais, o(s) DEVEDOR(ES) pagarão os prêmios de seguros estipulados para o Sistema Financeiro da Habitação, no valor e nas condições previstas nas Cláusulas da Apólice que stiverem em vigor na época de seus vencimentos, sendo o encargo mensal que resultante da soma da prestação contratual, com os acessórios a que se refere este parágrafo.

**CLÁUSULA OITAVA - ÉPOCA DO PRIMEIRO REAJUSTAMENTO DA PRESTAÇÃO:** O primeiro reajuste da prestação, dos acessórios e da razão da progressão, correrá no segundo mês subsequente ao do aumento salarial da categoria profissional do DEVEDOR que se verificar em mês posterior ao de assinatura deste CONTRATO.

**CLÁUSULA NONA - FORMA DO PRIMEIRO REAJUSTE:** O reajuste da prestação em função da primeira data-base da categoria profissional do DEVEDOR após a assinatura do contrato, será efetuado pela variação acumulada do índice de preços ao Consumidor (IPC), que serviu de base para o aumento salarial da categoria profissional, nas suas respectivas datas-base, acrescida do suficiente de ganho real de salários, deduzidas as prestações salariais já

*P. Olá 97*

passadas à respectiva categoria no período compreendido entre a data da assinatura do contrato e o primeiro reajuste das prestações.

**CLÁUSULA DECIMA - DA EPOCA DOS REAJUSTAMENTOS POSTERIORES:** Os reajustamentos posteriores ao previsto na Cláusula Oitava, serão realizados nos meses que atendam ao previsto na mesma, mediante aplicação do percentual de aumento do salário da categoria profissional a que pertencer o DEVEDOR.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - FORMA DO REAJUSTAMENTO DA PRESTAÇÃO:** Para efeitos de reajustamentos previstos neste instrumento, não será considerada a parcela do aumento de salário da categoria profissional do DEVEDOR, que ceder, da variação integral do Índice de Preços ao Consumidor-IPC, baseada no aumento de salário, acrescida do ganho real de salários, estipulado periodicamente pelo Conselho Monetário Nacional.

**RAGRADO PRIMEIRO:** Sempre que da Lei, do acordo ou convenção coletiva de trabalho ou da sentença normativa, não resultar percentual único de aumento para todos os salários para uma mesma categoria profissional, caberá ao Conselho Monetário Nacional-CMN ou a quem este indicar, estabelecer o critério de ajustamento aplicável ao caso, respeitados os limites superior e inferior dos respectivos aumentos, bem como a limitação prevista no Caput desta Cláusula.

**RAGRADO SEGUNDO:** Na hipótese de o DEVEDOR não pertencer a categoria profissional específica, bem como na de DEVEDOR classificado como autônomo, profissional liberal ou comissionista, os reajustes previstos neste CONTRATO, se realizarão na mesma proporção da variação do salário mínimo, respeitado o limite previsto no Caput desta Cláusula.

**RAGRADO TERCEIRO:** Quando o DEVEDOR for aposentado, pensionista ou servidor público ativo ou inativo, os reajustes previstos neste CONTRATO, serão realizados na mesma proporção da correção nominal dos proventos, vidas e vencimentos ou salários da respectiva categoria, respeitado o limite previsto no Caput desta Cláusula.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DECLARAÇÃO DE CATEGORIA PROFISSIONAL:** Para os efeitos previstos nas Cláusulas Oitava, Nona, Décima, Décima Primeira e Décima Segunda, o(s) DEVEDOR(ES) declara(m) que o DEVEDOR indicado no ITEM 07 do Quadro-Resumo, está enquadrado na categoria profissional ali consignada.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - ALTERAÇÃO DA CATEGORIA PROFISSIONAL:** A alteração da categoria profissional ou a mudança do local de trabalho do DEVEDOR indicado no ITEM 07 do Quadro-Resumo, acarretará nova adaptação dos critérios de reajustamento das prestações dos acessórios e da razão da progressão à nova situação deste DEVEDOR, que será obrigatoriamente por ele comunicada, por escrito, à CREDORA.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA - PRIMEIRO REAJUSTE APÓS ALTERAÇÃO DA CATEGORIA PROFISSIONAL:** A solicitação para alteração da data-base em razão de mudança de categoria profissional do adquirente ou de seu local de trabalho poderá ser feita a qualquer tempo, sendo que a nova situação prevalecerá a partir do próximo dia útil da categoria profissional anterior.

**RAGRADO PRIMEIRO:** O primeiro reajuste em razão da alteração da data-base será pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor (IPC) que

*W. J. D. S. G. J.*

PLS.  
NÚMR. 070

PLAÇA DA LIBERDADE  
BALANÇOS DAS DIVERSAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS ACRESCIDAS DO COEFICIENTE DE GANHO REAL DE SALÁRIOS, DEDUZIDAS AS ANTECIPAÇÕES SALARIAIS JÁ REPASSADAS ÀS RESPECTIVAS CATEGORIAS NO MESMO PERÍODO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O reajuste previsto no parágrafo anterior terá como limite máximo a variação acumulada dos índices que atualizaram o saldo devedor no período compreendido entre a assinatura do contrato e o mês de ajuste da prestação deduzida dos índices de reajuste automático já aplicados e acrescida do coeficiente de ganho real de salários.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Para os efeitos desta Cláusula será tomada, como data de mudança da categoria profissional ou do local de trabalho, aquela que responder ao efetivo início da atividade ou de mudanças de base territorial que implique o reenquadramento do DEVEDOR para fins de ajustamento das prestações, dos acessórios e da razão da progressão.

**CLÁUSULA DECIMA QUINTA - REAJUSTE PROVISÓRIO:** Nos casos em que, até o 10º dia do mês subsequente ao previsto para o aumento salarial da categoria profissional do DEVEDOR, não tenha sido fixado o respectivo percentual definitivo de aumento salarial, deverá ser utilizado, para ajustamento da prestação, dos acessórios e da razão da progressão, percentual provisório divulgado, pelo CMN ou a quem este determinar, correspondente ao mínimo de variação salarial previsto em Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Se o percentual definitivo de aumento salarial, observado limite fixado no Caput da Cláusula Décima Primeira, ultrapassar o percentual provisório estipulado na forma desta Cláusula, poderá ser utilizado no reajustamento subsequente, segundo orientação específica do %, o percentual complementar de aumento salarial.

**CLÁUSULA DECIMA SEXTA - CORREÇÃO DO SALDO DEVEDOR:** O saldo devedor do financiamento ora contratado será atualizado monetariamente nas datas de vencimento do encargo mensal, mediante a aplicação do coeficiente de atualização monetária idêntico ao utilizado para o reajustamento de depósitos de poupança mantidos nas instituições integrantes do Sistema Caixa de Poupança e Empréstimo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Na apuração do saldo devedor para liquidação antecipada ou de outros eventos, a atualização monetária será calculada pelo índice de atualização aplicável aos depósitos de poupança no período compreendido entre a data de assinatura do contrato, ou da última liquidação, se já ocorrida, e a data da apuração.

**CLÁUSULA DECIMA SETIMA - QUITAÇÃO DO SALDO DEVEDOR:** Atingido o término do prazo contratual sem que haja saldo residual, e uma vez pagas todas as prestações, ou na hipótese de o saldo devedor tornar-se nulo antes do término do prazo estabelecido do ITEM 5.2 do Quadro-Resumo, e não existindo débitos em atraso, a CREDORA dará quitação ao(s) DEVEDOR(ES), de quem mais nenhuma importância poderá ser exigida com fundamento no presente CONTRATO.

**CLÁUSULA DECIMA OITAVA - RESPONSABILIDADE PELO SALDO RESIDUAL:** Não haverá contribuição ao Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, no encargo mensal do presente contrato e, consequentemente, a cobertura pelo mesmo Fundo, no eventual saldo residual no final do prazo do financiamento.

*W. DR. D. D. J.*

pendo portanto ao(s) DEVEDOR(ES) o pagamento deste saldo.

**PARAFO PRIMEIRO:** O eventual saldo devedor será repagado pelo novo financiamento com prazo de até 50% do prazo referido no campo 5.2 do Quadro Resumo deste Contrato, sendo responsabilidade do mutuário, tendo este feito, o pagamento de uma só vez, do saldo existente.

**PARAFO SEGUNDO:** No novo financiamento, para pagamento do saldo residual, permanecerá a opção pelo Plano de Equivalência Salarial - PES.

**CLÁUSULA DECIMA NONA - LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA:** No caso de liquidação antecipada da dívida pelo(s) DEVEDOR(ES), ao saldo devedor apurado na forma das disposições legais em vigor acrescentar-se-ão, quando for o caso, as multas em atraso, para tanto observando-se o disposto na Cláusula Jésima Segunda deste Contrato.

**CLÁUSULA VIGESIMA - AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA:** É assegurada ao(s) DEVEDOR(ES) em dia com suas obrigações a realização de amortizações extraordinárias para a redução do prazo do financiamento ou do valor das estações desde que o valor a ser amortizado corresponda, no mínimo, ao de (doze) prestações vigentes à época em que se realizar a amortização fejada.

**CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - ENCARGOS FINANCEIROS:** A taxa de juros compensatórios sobre a importância financiada, até a solução da dívida, é a vista no ITEM 5.2 do Quadro-Resumo. Os mesmos juros incidirão sobre todas as importâncias, que porventura devam ser dispendidas pela CREDORA, na preservação dos seus direitos.

**CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA - IMPONTUALIDADE:** Os valores das prestações e os acessórios, não pagos nos seus respectivos vencimentos, serão liquidados monetariamente com base nos mesmos índices aplicáveis para a reajuste dos saldos das contas de poupança, ou por qualquer índice que vier a ser adotado, para a finalidade desta Cláusula, pelo órgão competente do Governo Federal, com vigência nas épocas de vencimento de cada prestação, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

**PARAFO ÚNICO-JUROS DE MORA:** Sobre os valores reajustados das prestações e seus acessórios, pagos com atraso, incidirão juros calculados à taxa que vigorar na data do pagamento, de acordo com a regulamentação do SFH.

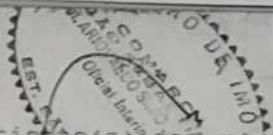
**CLÁUSULA VIGESIMA TERCEIRA - SUBSTITUIÇÃO DOS INDICES DE REAJUSTAMENTO:** No caso de extinção do índice de atualização dos depósitos de poupança o fator de reajuste a ser utilizado para efeitos deste CONTRATO, será o que, para esse efeito, vier a ser estabelecido pelo Governo Federal.

**CLÁUSULA VIGESIMA QUARTA - SEGUROS:** Durante a vigência do contrato de financiamento serão obrigatórios os seguros existentes ou que venham a ser estabelecidos para o SFH os quais serão processados por intermédio da CREDORA, ficando-se o(s) DEVEDOR(ES) a pagar(em) os respectivos prêmios. No caso de sinistro a CREDORA receberá da Seguradora a importância do seguro, licando-a na solução ou amortização da dívida e colocando o saldo, se houver, a disposição do(s) DEVEDOR(ES).

(M)

W. D. M. R. J.

FOL: 070  
EST.



**GRAFO PRIMEIRO:** Declara(m) o(s) DEVEDOR(ES) estar(em) ciente(s) de que, em caso de ocorrência de evento amparado pelos seguros estipulados para o Sistema de Proteção da Habitação, relativamente às coberturas de morte ou invalidez permanente do(s) DEVEDOR(ES) e danos físicos do imóvel objeto do contrato. O sinistro deverá ser de imediato comunicado à CREDORA, por escrito. Comprometendo-se o(s) DEVEDOR(ES), para esse efeito a dar(em) existência a seus beneficiários, logo após a assinatura deste CONTRATO, sula.

**GRAFO SEGUNDO:** Acorda(m) o(s) DEVEDOR(ES), desde já em conformidade com a legislação pertinente, que a indenização do seguro que vier a ser devida, caso de sua morte ou invalidez permanente, será calculada proporcionalmente à composição da renda indicada no ITEM 06 do Quadro-Resumo, cuja alteração só será considerada para os efeitos indenizatórios, expressamente observados os requisitos, para tanto estabelecidos em ato ativo do SFH.

**GRAFO TERCEIRO:** O(s) DEVEDOR(ES) declara(m)-se ciente(s) de que, na data da assinatura do CONTRATO que ensejar a vinculação aos seguros estipulados para o SFH, incapacitado(s) para o trabalho em razão de acidente ou de doença, não contará(ão) com a cobertura de invalidez, se esta resultante de acidente ou da doença que motivou a incapacidade resultar agravado, o prêmio cobrado destinar-se-á, nessa hipótese, à cobertura desse risco.

**SULA VIGESIMA QUINTA - CONSTITUIÇÃO DA HIPOTECA:** Em garantia do pagamento da dívida resultante deste CONTRATO, o(s) DEVEDOR(ES) dá(ão) à CREDORA, em primeira e especial hipoteca, o imóvel descrito e caracterizado no ITEM 02 do Quadro-Resumo, com todas as suas construções, benfeitorias e ornamentos que nele venham a ser feitos ou incorporados.

**SULA VIGESIMA SEXTA - AVALIAÇÃO:** Para os efeitos do artigo 818 do Código Civil, as partes contratantes dão ao imóvel, objeto deste CONTRATO, valor indicado no ITEM 08 do Quadro-Resumo.

**SULA VIGESIMA SETIMA - DO VENCIMENTO ANTECIPADO:** A dívida do(s) DEVEDOR(ES) vencer-se-á antecipadamente, com imediata execução deste CONTRATO, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

• Execução da obra objeto deste CONTRATO dentro do prazo previsto; e ocorrer a paralisação da obra ou descumprimento das determinações da CREDORA;

• Se o(s) DEVEDOR(ES) impedir(em) a fiscalização da execução das obras da CREDORA;

• Se houver atraso superior a 90(noventa) dias no cumprimento de qualquer etapa do cronograma da obra;

• E o(s) DEVEDOR(ES) deixar(em) de apresentar o "Habite-se"; cessão ou transferência a terceiros de direitos e obrigações, venda ou essa de venda, comodato ou aluguel do imóvel hipotecado, sem prévio e esso consentimento da CREDORA;

• Se contra o(s) DEVEDOR(ES) for movida ação ou execução, decretada quer medida judicial que, de algum modo, afete a hipoteca ora titulada;

*(Assinaturas)*

E PROTESTO  
ORIGINAL  
SO EMBRANCO  
035, de 18/11/1994  
rgão filial do original

Tabelião  
Instituto  
Guimaraes  
Av. Mato

REGISTRO DE  
BAILEY & CO.  
GARANTIA DE  
APROPRIACAO

constitui(em), neste ato, a CREDORA como sua Procuradora, conferindo-lhe poderes irrevogáveis até a solução da dívida, para representá-la perante órgãos e entidades públicas e, em juízo de acordo com a "AUSULATÓRIO ADJUDICIA", perante qualquer instância, em todo assunto referente à apropriação para receber o respectivo pagamento, destinado previdamente à quitação de seu débito, receber cheques, requerer, concordar, impugnar, recorrer, desistir e praticar, enfim, todo e qualquer ato necessário ao desempenho deste mandato.

**IRAGRAFO ÚNICO:** O(s) DEVEDOR(ES), outorga(m) ainda, à CREDORA, poderes especiais para aceitar emissão de Cédula Hipotecária, nas condições deste CONTRATO, a qualquer tempo.

**AUSULA TRIGESIMA PRIMEIRA - NEGOCIAÇÃO DO CREDITO:** O(s) DEVEDOR(ES) clara(m) concordar com que a CREDORA possa, a qualquer data, negociar, ar em garantia ou caucionar o crédito resultante deste CONTRATO.

**AUSULA TRIGESIMA SEGUNDA - DA DESAPROPRIAÇÃO:** No caso de desapropriação imóvel hipotecado, a CREDORA receberá do poder expropriante, a correspondente indenização, aplicando-a na solução da dívida e pondo o saldo, se houver, à disposição do(s) DEVEDOR(ES). Se a indenização for inferior ao saldo da dívida, a CREDORA promoverá a cobrança da diferença retamente ao(s) DEVEDOR(ES).

**AUSULA TRIGESIMA TERCEIRA - DO RITO DA EXECUÇÃO:** O processo de execução Contrato de Financiamento poderá ser, à livre escolha da CREDORA, o previsto no Código de Processo Civil, na Lei n. 5.741/71 e nos artigos 31 a do Decreto-Lei n. 70/66, ou, ainda, qualquer outro vigente à época da execução.

**AUSULA TRIGESIMA QUARTA - DA NOVAÇÃO:** A tolerância por parte da CREDORA, caráter excepcional, com respeito ao descumprimento pelo(s) DEVEDOR(ES) s obrigações legais e contratuais, assim como as transigências tendentes facilitar a regularização de eventuais débitos em atraso, não instituirão novação contratual.

**AUSULA TRIGESIMA QUINTA - DA INTERVENIENCIA DO CONSTRUTOR E RESPONSÁVEL CÔNICO PELAS OBRAS:** Declara expressamente o Construtor e Responsável cônico pelas obras que:

efetivamente combinou a construção da unidade habitacional de que trata este CONTRATO, pelo regime de empreitada global, pelo preço ajustado no EM 08 do Quadro-Resumo;

concorda com todos os termos deste CONTRATO, em seu inteiro teor e em quanto nele se contém e declara, ainda, reconhecer a prioridade do édito, em favor da CREDORA;

que executará as obras mencionadas e observará, em todas as suas fases, as especificações de serviço e de material constantes do processo empréstimo em poder da CREDORA e pela mesma aprovado;

que responderá pela segurança e solidez da construção, de acordo com o disposto no artigo 1.245 do Código Civil, bem como, com requisitos técnicos dispensáveis à boa execução das obras.

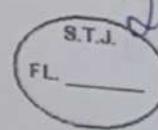
**AUSULA TRIGESIMA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:** O(s) DEVEDOR(ES) fará(ão) as prestações mensais mediante consignação que far-se-á pelas formas abaixo, observada a opção expressa no item 5.2 do Quadro-Resumo:

H. J. S. M. D. J.

Superior Tribunal de Justiça

(e-STJ FL.242)

RECURSO ESPECIAL 1281707 / SP (20110021400)  
TERMO DE RECEBIMENTO  
REsp 1.281.707/SP



Em 15/03/2013 o presente ato, que tem como autor o(a) Ministro(a) da Mesa da CEDIDA, foi encaminhado ao Exmo. Sr. Ministro JOÃO OTÁVIO DE MORAES.

REMESSA

As 11 de março de 2013 v.

Remeto estes autos à Coordenadoria de Classificação de Processos Recursais para atribuição.

Brasília, 15 de março de 2013.

STJ - COORDENADORIA DA TERCEIRA TURMA  
\*Assinado por MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA, Coordenadora,  
em 15 de março de 2013

(em 2 vol. e 0 apenso(s))



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

0004326-47.2007.8.26.0587  
M110599/M120441

**Recurso especial nº 0004326-47.2007.8.26.0587.**

Trata-se de recurso especial (fls. 311/329) no qual se alega ofensa a dispositivo de lei federal e dissídio jurisprudencial.

O recurso não reúne condições de admissibilidade pela alínea *a*, inciso III, do art. 105 da Constituição Federal.

Quanto à alegada vulneração ao dispositivo arrolado, observe-se não ter sido demonstrada sua ocorrência, eis que as exigências legais na solução das questões de fato e de direito da lide foram atendidas pelo acórdão ao declinar as premissas nas quais assentada a decisão.

Ora, conforme decidiu o Superior Tribunal de Justiça no julgamento do agravo regimental no recurso especial 804622/SP, relator o ministro **JOSÉ DELGADO**, *in* DJU de 3/4/2006, p. 295: ***A simples alegação de que a lei foi contrariada não é suficiente para justificar o recurso especial pela letra a da previsão constitucional. Tem-se, antes, que demonstrá-la, a exemplo do que ocorre com o recurso extraordinário (AgReg no AG nº 22394/SP, Rel. Min. José de Jesus Filho).***

Em igual sentido: agravo de instrumento 703199/SP, relator ministro **HUMBERTO GOMES DE BARROS**, *in* DJU de 9/12/2005; agravo regimental no agravo de instrumento 449953/SP, relator ministro **JOSÉ ARNALDO DA FONSECA**, *in* DJU de 4/11/2002, p. 259.

Além disso, o acórdão, ao decidir da forma impugnada, assim o fez em decorrência de convicção formada pela Turma Julgadora diante das provas e das circunstâncias fáticas próprias do processo *sub judice*, sendo certo, por esse prisma, aterem-se as razões do



330

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

0004326-47.2007.8.26.0587  
M110599/M120441

recurso a uma perspectiva de reexame desses elementos. A esse objetivo, todavia, não se presta o reclamo, a teor do disposto na súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça.

Tampouco pela alínea c poderá o recurso ser admitido.

Não restou demonstrada na peça recursal a exata similitude de situações com soluções jurídicas diversas entre os vv. acórdãos paragonado e paradigma.

Nesse sentido:

Melhor sorte não socorre o recorrente quanto ao cabimento do apelo nobre pelo dissenso pretoriano, na medida em que, como é de sabença, a interposição do recurso especial pela alínea c exige do recorrente a comprovação do dissídio jurisprudencial, cabendo ao mesmo colacionar precedentes jurisprudenciais favoráveis à tese defendida, comparando analiticamente os acórdãos confrontados, nos termos previstos no artigo 541, parágrafo único, do CPC. Deveras, visando a demonstração do dissídio jurisprudencial, impõe-se indispensável avaliar se as soluções encontradas pelo decisum embargado e paradigmas tiveram por base as mesmas premissas fáticas e jurídicas, existindo entre elas similitude de circunstâncias (recurso especial 700911/SC, relator ministro LUIZ FUX, in DJU de 23/2/2006).

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso especial.

São Paulo, 12 de junho de 2013.

**ELLIOT AKEL**  
Desembargador  
Presidente da Seção de Direito Privado  
do Tribunal de Justiça  
em exercício



3 DE FEVEREIRO DE 1874

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Serviço de Processamento de Recursos aos Tribunais Superiores de Direito Privado 2  
Secretaria Judiciária  
Páteo do Colégio, 73 - 4º andar - sala 410 - São Paulo - SP - CEP: 01016-040

325

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o r. despacho de fls. 333/334  
foi disponibilizado no DJE de hoje. Considera-se data da  
publicação o dia **10/07/2013**.

São Paulo, 05 de julho de 2013.

*Francisco José - matric. 110.736-0*  
Escrevente Técnico-Judiciário



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

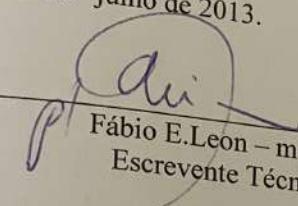
Serviço de Processamento de Recursos aos Tribunais Superiores de Direito Privado 2  
Secretaria Judiciária  
326

TERMO DE JUNTADA

Junto a estes autos o protocolado nº 00699238-0

que segue.

Em 29 de julho de 2013.

  
Fábio E. Leon - matri. 110.453-0  
Escrevente Técnico Judiciário

Causa Capitel nº 00699238-0007-3-26-0000  
Demandante: ASSOCIAÇÃO DE POUPARÉA E EMPRÉSTIMO POUPEK  
Demandado: ANTONIO DA SILVA SANTOS e TEREZINHA APARECIDA DA SILVA SANTOS

ASSOCIAÇÃO DE POUPARÉA E EMPRÉSTIMO - POUPEK, por seus advogados signatários, nos autos em que contendem com ANTONIO DA SILVA SANTOS e TEREZINHA APARECIDA DA SILVA SANTOS, vem, respeitosamente, com fundamento no artigo 344 e 55 do Código de Processo Civil, interpor

AGRAVO

Contra a r. decisão que negou embargos ao recurso especial interposto com amparo na alínea "b" da "c" da Constituição Federal e contra da r. decisão de improcedimento de seu apelo, o qual requereja conhecimento e provido pelas razões a seguir aduzidas.

ESTADO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECORRIDO

LATORRE, TERAMOTO  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DA SEÇÃO DE DIREITO  
PRIVADO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

331

Recurso Especial nº 0004326-47.2007.8.26.0587

Recorrente: Associação de Poupança e Empréstimo POUPEX

Recorrido: Antonio da Silva Santos e Terezinha Aparecida da Silva

TJSP21NSP0J 18JUL13 15h57 2013.00699238-0(95)

**ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO –  
POUPEX**, por seus advogados signatários, nos autos em que contende  
com **ANTONIO DA SILVA SANTOS** e **TEREZINHA APARECIDA DA SILVA  
SANTOS**, vem, respeitosamente, com fundamento no artigo 544 e ss  
do Código de Processo Civil, interpor

### **AGRAVO**

Contra a r. decisão que negou seguimento ao recurso especial  
interposto com amparo no artigo 105, III, "a" e "c" da Constituição  
Federal em face do v. acórdão de improviso de seu apelo, o qual  
requer seja conhecido e provido pelas razões a seguir aduzidas.

### **COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:**

### **I. BREVE RESUMO**

I.1. Tratam os presentes autos de embargos à execução hipotecária regida pela Lei 5.741/71, opostos pelos recorridos, julgados improcedentes pelo MM. juízo singular o qual, no entanto, "ex officio", determinou a alteração do valor da execução hipotecária de R\$ 10.687,04 (dez mil seiscentos e oitenta e sete reais e quatro centavos) para R\$ 59.899,31 (cinquenta e nove mil oitocentos e noventa e nove reais e trinta e um centavos), ao entendimento de dever o mesmo corresponder ao suposto saldo devedor do contrato, nos seguintes termos:

"No mais, sustentam os embargantes a existência de crédito em face da embargada, decorrente de pagamentos efetuados a maior, e noticiam o ajuizamento de ação revisional objetivando o acertamento da relação contratual entabulada entre as partes (processo nº 1120/06, desta 1ª Vara Civil). Ocorre que a referida ação revisional recebeu procedência em parte para declarar que o saldo devedor dos embargantes seria de R\$ 59.899,31 (cinquenta e nove mil, oitocentos e noventa e nove reais e trinta e um centavos), na data de 23 de janeiro de 2004, consoante se observa do extrato de fls. 242. Não houve, portanto, a quitação do contrato, tampouco se verificou crédito em favor dos embargantes, afastando-se a alegação de perda do objeto da execução. Saliente-se que o laudo contábil que embasa a tese de crédito em favor dos embargantes sequer instruiu os presentes embargos, tampouco houve especificação de valor, o que seria suficiente para remetê-los à inépcia. Por fim, no que concerne à regularidade das notificações de que trata o art. 2º da Lei nº 5.741/71, estão comprovadas às fls. 42/47 da execução em apenso (feito nº 1549/03). Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos e extinguo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do inciso I do art. 269 do Código de Processo Civil, ressaltando que o valor da execução em apenso (feito nº 1549/03) que ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO POUPEX move contra ANTONIO SILVA SANTOS e TEREZINHA APARECIDA DA SILVA SANTOS é de R\$ 59.899,31 (cinquenta e nove mil, oitocentos e noventa e nove reais e trinta e um centavos), na data de 23 de janeiro de 2004. Considerando que o valor da causa tem repercussão tributária e, como tal, implica em matéria cogente, que pode ser examinada de ofício pelo Juiz, revela-se incorreto tanto o quantum apontado na vestibular da ação de execução em apenso (feito nº 1549/03), quanto o aqui apontado pelos embargantes (R\$ 10.687,04 – fls. 05 aqui e do apenso) quando considerada a disposição expressa no inciso I do art. 259 do Código de Processo Civil, uma vez que deveriam se conformar ao valor da dívida cobrada."

I.2. Diante da r. sentença, a embargada interpôs recurso de apelação, aduzindo, em síntese, que a execução é regida pela Lei nº 5741/71, cujo artigo 4º estabelece que o executado será citado para pagamento da dívida indicada no artigo 2º, II, ou seja, para pagamento do valor das prestações mensais em atraso acrescidas dos encargos, cujo não pagamento deu lugar ao vencimento do contrato, conforme segue:

"Art. 2º A execução terá início por petição escrita, com os requisitos do art. 158 do Código de Processo Civil, apresentada em três vias, servindo a segunda e terceira de mandado contrafé, e sendo a primeira instruída com:

I - o título da dívida devidamente inscrita;

II - a indicação do valor das prestações e encargos cujo não pagamento deu lugar ao vencimento do contrato;

III - o saldo devedor, discriminadas as parcelas relativas a principal, juros, multa e encargos contratuais, fiscais e honorários advocatícios;

IV - cópia dos avisos regulamentares reclamando o pagamento da dívida, expedidos segundo instruções do Banco Nacional da Habitação."

....

Art. 4º Se o executado não pagar a dívida indicada no inciso II do art. 2º, acrescida das custas e honorários de advogado ou não depositar o saldo devedor, efetuar-se-á penhora do imóvel hipotecado, sendo nomeado depositário o exequente ou quem este indicar."

Assim, efetuado o depósito do valor das prestações mensais e encargos correspondentes, mantém-se o contrato, e, nesse contexto, tal montante é que deverá corresponder ao valor da causa na execução, consoante o disposto no **artigo 259, inciso I, do CPC**, e não o valor do saldo devedor do contrato, como constou do comando judicial ora desafiado, colacionando diversos julgados nesse sentido.

I.3.

O E. TJSP, negou provimento ao recurso, "in verbis":

"A r. sentença (fls. 246/249 e 254/255), cujo relatório se adota, julgou improcedentes os embargos ofertados por Antonio Silva Santos e Terezinha Aparecida da Silva Santos à execução hipotecária que lhes moveu a Associação de Poupança e Empréstimo POUPEX, reconhecendo como devido

o valor apurado pela perícia contábil realizada nos autos da ação revisional. Com base nesse mesmo montante, determinou, de ofício, a retificação do valor da causa na execução e nos embargos. Irresignada, apela a entidade exeqüenda sustentando ter executado apenas as parcelas vencidas, não as vincendas, de sorte que o valor dado à causa estaria correto. Pugna, pois, pela reforma pontual do julgado. Recurso bem processado e não respondido.

É o relatório.  
O inconformismo da recorrente não prospera. Ao reverso do asseverado, a inicial da execução (juntada em cumprimento à determinação de fls. 295) demonstra que ela pretende reaver não só o correspondente às parcelas vencidas, como todo o saldo devedor, em razão do vencimento antecipado da avença.

Desse modo, incorreto o valor dado à causa, sendo de rigor sua retificação. Posto isto, nega-se provimento ao recurso."

1.4. Inconformada, a suplicante interpôs recurso especial aduzindo, em síntese, que o v. acórdão implicou ofensa ao artigo 259, inciso I do Código de Processo Civil, bem como revela entendimento jurisprudêncial divergente daquele que vem sendo adotado por outros tribunais.

Nos termos da r. decisão ora agravada, foi negado seguimento ao recurso especial sob os seguintes fundamentos:

- a) Ausência de demonstração da violação ao dispositivo arrolado, ante o atendimento de todas as exigências legais na solução da questão de fato e de direito na qual assentada a decisão;
- b) Incidência da hipótese prevista na Súmula 07 desse C. STJ no caso concreto;
- c) Ausência de demonstração da exata similitude entre o acórdão recorrido e o acórdão paradigma.

"Data maxima venia", a r. decisão deverá ser reformada por esse C. STJ, porque preenchidos todos os requisitos de admissibilidade do recurso especial. Com efeito.

## II. PRELIMINARMENTE,

### TEMPESTIVIDADE DO AGRAVO

A r. decisão denegatória de seguimento ao recurso foi disponibilizada no DJE do TJSP no dia 05 de julho de 2.013, sexta feira.

Nos termos do Provimento nº 2023/2012 do Conselho Superior da Magistratura, disponibilizado no DJE do TJSP de 19-12-2012, Edição 1.328, Caderno Administrativo , p. 2 e 3 (conforme cópia em anexo obtida no site do DJE do TJSP – doc 01), não houve expediente no Foro Judicial de Segunda Instância do Estado no dia 08 e 09 de julho (artigos 1º e 2º do Prov. 2023/2012).

Assim, considera-se o dia 10-07-2013 como a data de intimação da r. decisão, com o início da contagem do prazo recursal no dia 11-07-2013 e término no dia 20-07-2013.

### III. R. DECISÃO DENEGATÓRIA DE SEGUIMENTO AO RECURSO PROFERIDA EM DESACORDO COM O §1º DO ARTIGO 542 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E SÚMULA 123 DESSE C. STJ

Com a devida vênia, a leitura da r. decisão revela a ausência de fundamentação exigida nos termos do §1º do artigo 542 do Código de Processo Civil.

Ora, não há na mesma sequer menção ao objeto do recurso e os fundamentos do pedido de reforma, assim como não foram declarados os motivos pelos quais o E. TJSP entendeu que não ter sido demonstrada a violação ao “dispositivo arrolado”, no caso, o artigo 259, inciso I do Código de Processo Civil.

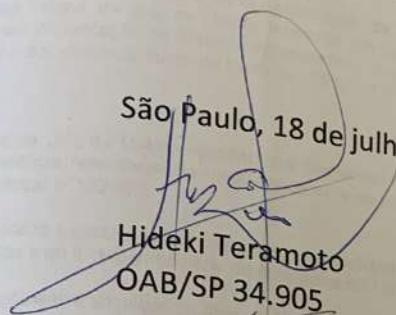
Certo, ainda, que no ponto em que é mencionada a impossibilidade de conhecimento do recurso com amparo na Súmula 07 desse C. STJ, a r. decisão se revela totalmente dissociada do caso “sub judice”, em que se discute o valor atribuídos às execuções hipotecárias com amparo no artigo 259, inciso I do CPC, não havendo que se falar, em momento algum, na necessidade de reexame de matéria fática e probatória e tão pouco de cláusulas contratuais.

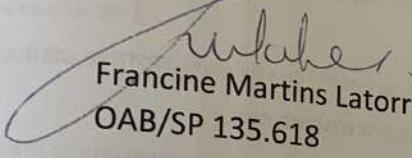
LATORRE, TERAMOTO  
ADVOGADOS, ASSOCIADOS

346

reformada, com a admissão do recurso especial interposto a fim de que seja conhecido e provido por esse C. STJ, com a determinação para que o valor da execução hipotecária corresponda ao valor das prestações mensais em atraso, para cujo pagamento o exequente é citado, e não o valor do saldo devedor do contrato, em obediência ao artigo 259, inciso I do Código de Processo Civil e ao entendimento desse tribunal acerca da matéria.

São Paulo, 18 de julho de 2.013.

  
Hideki Teramoto  
OAB/SP 34.905

  
Francine Martins Latorre  
OAB/SP 135.618

348

São Paulo, Ano 14, Edição 1328

Sexta-feira, 19 de Dezembro de 2012

Diário da Justiça Eletrônico - Caderno Administrativo

<https://www.dje.tjsp.jus.br/cdje/getPaginaDoDiario.do?cdVolume=...>

Artigo 3º - No dia 13 de fevereiro (quarta-feira de Cinzas), observado o horário de trabalho diferenciado no Tribunal de Justiça, o servidor iniciará sua jornada de trabalho 3 (três) horas após o horário a que estiver sujeito.

Artigo 4º - Na Comarca da Capital, não haverá expediente na Secretaria e no Fórum Judicial, nos dias 25 de janeiro, data da Fundação da Cidade de São Paulo, feriado municipal de acordo com a Lei nº 7.008, de 05 de abril de 2007.

Artigo 5º - Nos dias em que não houver expediente funcionará o Plantão Judiciário.

Artigo 6º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

São Paulo, 13 de dezembro de 2013.

(aa) **IVAN RICARDO GARISIO SARTORI**, Presidente do Tribunal de Justiça, **JOSÉ GASPAR GONZAGA FRANCESCHINI**, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, **CARLOS AUGUSTO DE SANTI RIBEIRO**, Decano em exercício, **SAMUEL ALVES DE MELO JÚNIOR**, Presidente da Seção de Direito Público, **ANTONIO CARLOS TRISTÃO RIBEIRO**, Presidente da Seção Criminal.

#### PROVIMENTO N° 2.024/12

O CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os critérios que vêm sendo adotados para a divisão dos serviços das execuções criminais e atribuição de Corregedoria permanente sobre os estabelecimentos prisionais;

CONSIDERANDO o decidido no Processo nº 1990/00000474 - DICOGE 1.1,

#### RESOLVE

Art. 1º - Cabem à Vara das Execuções Criminais da Comarca de Marília a Corregedoria Permanente da Penitenciária Feminina de Pirajuí, e sua respectiva ala de progressão, e a competência para conhecer e processar as execuções criminais relativas às presas ali recolhidas.

Art. 2º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

São Paulo, 06 de dezembro de 2012.

(aa) **IVAN RICARDO GARISIO SARTORI**, Presidente do Tribunal de Justiça, **JOSÉ GASPAR GONZAGA FRANCESCHINI**, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, **CARLOS AUGUSTO DE SANTI RIBEIRO**, Decano em exercício, **SAMUEL ALVES DE MELO JÚNIOR**, Presidente da Seção de Direito Público, **ANTONIO JOSÉ SILVEIRA PAULILLO**, Presidente da Seção de Direito Criminal, **ANTONIO CARLOS TRISTÃO RIBEIRO**, Presidente da Seção Criminal.

#### COMUNICADO N° 161/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Desembargador **IVAN RICARDO GARISIO SARTORI**, em atendimento à solicitação do Desembargador Federal Newton De Lucca, Presidente do TRF da 3ª Região, COMUNICA que, a partir de 19 de dezembro de 2012, a 1ª Vara Federal da 43ª Subseção Judiciária de Limeira será instalada e passará a funcionar com competência mista, nos termos do Provimento nº 371, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, de forma a abranger os feitos que tramitam nas Varas da Justiça Estadual de São Paulo da Comarca de Limeira.

#### COMUNICADO N° 154/2012

A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, diante da necessidade do cumprimento do Provimento nº 1.948/2012, que estabelece que no período de 20/12/2012 a 06/01/2013 o expediente no Fórum Judicial de 1ª e 2ª Instâncias do Estado e na Secretaria do Tribunal de Justiça dar-se-á pelo sistema de Plantões Judicícios, na forma dos Projetos CSM nºs 054/1999, 1.154/2006, 1.155/2006 e 2.014/2012 e da Resolução nº 495/2009, bem como diante da necessidade do cumprimento da Meta 6 do CNJ e da Campanha de Conscientização Socioambiental, COMUNICA que:

1 - Está suspensa a realização de qualquer tipo de Serviço Extraordinário nos prédios do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no período estabelecido no Provimento nº 1.948/2012, incluindo nos GADEs.

Publicação Oficial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - Lei Federal nº 11.419/06, art. 4º

# Superior Tribunal de Justiça

(e-STJ Fl.240)

## Termo de Recebimento e Autuação

Recebidos os presentes autos, foram registrados e autuados no dia 14/09/2011

na forma abaixo:

**RECURSO ESPECIAL N° 1281707 (2011/0214009-1)**

Origem : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO - PÁTIO DO COLÉGIO

Localidade : SAO PAULO / SP

Nº. na Origem : 990102786633

5870120070043262 27866333201082600

Nºs. Conexos :

Nº de Folhas :

239

Nº. de Volumes:

2

Nº de Apensoes:

0

RECORRENTE

ANTÔNIO SILVA SANTOS E OUTRO

ADVOGADO

JOÃO BATISTA RODRIGUES E OUTRO(S)

RECORRENTE

ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO POUPEX

ADVOGADO

FRANCINE MARTINS LATORRE

RECORRIDO

OS MESMOS

## CERTIDÃO

Certifico que, no Cadastro de Feitos deste Tribunal, foi verificada a existência de processos relacionados ao **RECURSO ESPECIAL N° 1281707 (2011/0214009-1)**

Processos com UF, Partes e Números de Origem comuns: Nada Consta

### Quantidade de Outros Processos com a Parte:

ANTÔNIO SILVA SANTOS - CPF/CNPJ: 458.793.038-53

0

Outras partes com o mesmo nome

ANTÔNIO SILVA SANTOS

3

ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO POUPEX - CPF/CNPJ: 00.655.522/0001-21

1315

OS MESMOS

20487

### Quantidade de Outros Processos com o Número de Origem:

990102786633

0

5870120070043262

0

2786633320108260000

0

Brasília-DF, 25 de outubro de 2011.

COORDENADORIA DE CLASSIFICAÇÃO DE PROCESSOS RECURSAIS

INSPICIONADO:  Nome da Parte

Ocorrência

MAT.



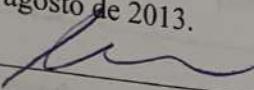
25/10/2011 12:26:11

Fl. 1

**CERTIDÃO**

Certifico que foi disponibilizado no DJE de hoje, a intimação do(a)  
(s) PPG/SS para apresentar(em) resposta. Considera-se a data de publicação o  
dia 27/8/2013.

São Paulo, 26 de agosto de 2013.

  
Escrevente Técnico Judiciário  
Fábio E. Leon – matr. 110.453-0



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Serviço de Processamento de Recursos aos Tribunais Superiores de Direito Privado 2

350

Secretaria Judiciária

L

TERMO DE JUNTADA

Junto a estes autos o protocolado de nº  
860132, que segue.

Em 12 de outubro de 2013.

Wanderley F. Morelli Filho – mat.350622  
Escrevente Técnico Judiciário

Marcos Túlio,  
Pode Detinente

*Jadson*  
JADSON BATISTA DE SOUZA  
OAB/SP 105.470

*Superior Tribunal de Justiça*  
REGISTRADO SOB N° 2013/0364841-0 /SP

**CERTIDÃO**

Certifico que os presentes autos foram registrados, digitalizados e armazenados no Sistema Integrado da Atividade Judiciária do Superior Tribunal de Justiça, passando a tramitar de forma eletrônica, nos termos do art. 13, *caput*, da Resolução n. 01 de 10.2.2010, e ora estão sendo devolvidos à origem, onde deverão aguardar o julgamento desta Corte, conforme o parágrafo primeiro do referido dispositivo.

Brasília, 24 de outubro de 2013.

---

STJ - COORDENADORIA DE REGISTRO DE PROCESSOS  
RECUSAIS

**TERMO DE REMESSA**

Faço, nesta data, remessa dos presentes autos à origem.

Brasília, 24 de outubro de 2013.

---

STJ - COORDENADORIA DE REGISTRO DE PROCESSOS  
RECUSAIS

(\*) Documento assinado eletronicamente  
por IDAN CARLOS DOS SANTOS SILVA nos termos  
do Art. 1º §2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Serviço de Processamento de Recursos aos Tribunais Superiores de Direito Privado 2

Secretaria Judiciária

Por determinação da Presidência da Seção de Direito Privado (Ordem de Serviço nº 1/2009), os presentes autos, devolvidos pelo egrégio Superior Tribunal de Justiça, já digitalizados, deverão aguardar, intactos, na vara de origem, decisão final, que será oportunamente comunicada.

TERMO DE REMESSA

Em face da determinação supra, faço remessa dos presentes autos a 12  
Ofício \_\_\_\_\_ da Comarca de \_\_\_\_\_  
São Sebastião.

São Paulo, 29 de 10 de 2013

Eu, Carlos Cezar Ragazzini, Matr. 110.773, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA de São Sebastião  
FORO DE SÃO SEBASTIÃO

1<sup>a</sup> VARA CÍVEL  
Rua Emídio Orselli, 333, - Varadouro  
CEP: 11600-000 - São Sebastião - SP

Telefone: (12) 3892-1504 - E-mail: saosebalcv@tjsp.jus.br

356  
80  
**DESPACHO**

Processo nº:

0004326-47.2007.8.26.0587

Classe - Assunto:

Embargos À Execução

Requerente:

Antonio Silva Santos e outro

Requerido:

Associação de Poupança e Empréstimo PoupeX

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Ivo Roveri Neto

V.

Cumpre-se o V. Acórdão. Requeira o vencedor o que de direito, no prazo legal.  
No silêncio, aguarde-se decisão final do Superior Tribunal de Justiça.

Int. Cumprimento V. Acórdão. Requeira o vencedor o que de direito, no prazo legal.  
São Sebastião, 12 de novembro de 2013.

27/11  
**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

R. 19  
/ 13  
DATA  
Em 13/11/2013  
Fazendo  
Assinado  
Por: IVO ROVERI NETO

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por IVO ROVERI NETO. Para acessar os autos processuais, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o processo 0004326-47.2007.8.26.0587 e o código GB000000003WK8.

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0043/2013, foi disponibilizado na página 1332/1336 do Diário da Justiça Eletrônico em 13/01/2014. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Joao Batista Rodrigues (OAB 106420/SP)  
Francine Martins Latorre (OAB 135618/SP)  
Alexandre José Martins Latorre (OAB 162964/SP)  
Cicero da Silva (OAB 72244/SP)

Teor do ato: "Cumpra-se o V. Acórdão. Requeira o vencedor o que de direito, no prazo legal.  
No silêncio, aguarde-se decisão final do Superior Tribunal de Justiça. Int."

São Sebastião, 13 de janeiro de 2014.

Alexandro Costa dos Santos  
Chefe de Seção Judiciário



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

SJ 3.2.9 - Serv. de Proces. Rec. aos Trib. Sup. Dir. Privado 2  
Páteo do Colégio, 73 - CEP 01018-001 - Páteo do Colégio - Sala 410 - Fone:  
3292-4900 r. 2186  
Tel.: 3292-4900 r. 2186/2130. E-mail: sj3.2.9@tjsp.jus.br

23/9

São Paulo, 9 de setembro de 2014.

REC 14.00032463-4 26/09/14 14:09:24  
REC 14.00032463-4 26/09/14 14:09:24

Referência:

Ofício nº 8028/2014 mry  
Ação originária (Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação)nº 587.01.2007.004326-2/000000-000  
Agravo de Instrumento nº 0278663-33.2010.8.26.0000 (nº antigo 1177/2007, 3499/2003, 1549/2003, 990.10.278663-3, (990.10.278663-3))

Partes:

Agravante: Associação de Poupança e Empréstimo PoupeX

Agravados: Antonio Silva Santos e Terezinha Aparecida da Silva Santos

Senhor(a) Juiz(a) de Direito

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente da Seção de Direito Privado, encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, Ofício comunicando decisão final proferida pelo colendo Superior Tribunal de Justiça no processo supramencionado, remetido a essa Comarca em 09/09/2011.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Aldemar Corsi  
Supervisor do

SJ 3.2.9 - Serv. de Proces. Rec. aos Trib. Sup. Dir. Privado 2

A Sua Excelência, o (a) Senhor(a)  
Juiz(a) de Direito da 1<sup>a</sup>. Vara Judicial - Foro de São Sebastião - Comarca São Sebastião .

TJSP-501-3.18.6.PRIED-19/SET/2014 13:13 055291

# Superior Tribunal de Justiça

(e-STJ Fl.240)

## Termo de Recebimento e Autuação

Recebidos os presentes autos, foram registrados e autuados no dia 14/09/2011

na forma abaixo:

**RECURSO ESPECIAL N° 1281707 (2011/0214009-1)**

Origem : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO - PÁTIO DO COLÉGIO

Localidade : SAO PAULO / SP

Nº. na Origem : 990102786633

5870120070043262 27866333201082600

Nºs. Conexos :

Nº de Folhas :

239

Nº. de Volumes:

2

Nº de Apensoes:

0

RECORRENTE

ANTÔNIO SILVA SANTOS E OUTRO

ADVOGADO

JOÃO BATISTA RODRIGUES E OUTRO(S)

RECORRENTE

ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO POUPEX

ADVOGADO

FRANCINE MARTINS LATORRE

RECORRIDO

OS MESMOS

## CERTIDÃO

Certifico que, no Cadastro de Feitos deste Tribunal, foi verificada a existência de processos relacionados ao **RECURSO ESPECIAL N° 1281707 (2011/0214009-1)**

Processos com UF, Partes e Números de Origem comuns: Nada Consta

### Quantidade de Outros Processos com a Parte:

ANTÔNIO SILVA SANTOS - CPF/CNPJ: 458.793.038-53

0

Outras partes com o mesmo nome

ANTÔNIO SILVA SANTOS

3

ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO POUPEX - CPF/CNPJ: 00.655.522/0001-21

1315

OS MESMOS

20487

### Quantidade de Outros Processos com o Número de Origem:

990102786633

0

5870120070043262

0

2786633320108260000

0

Brasília-DF, 25 de outubro de 2011.

COORDENADORIA DE CLASSIFICAÇÃO DE PROCESSOS RECURSAIS

INSPICIONADO:  Nome da Parte

Ocorrência

MAT.



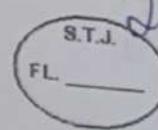
25/10/2011 12:26:11

Fl. 1

Superior Tribunal de Justiça

(e-STJ FL.242)

RECURSO ESPECIAL 1281707 / SP (20110021400)  
TERMO DE RECEBIMENTO  
REsp 1.281.707/SP



Em 15/03/2013 o presente ato, que tem como autor o(a) Ministro(a) da Mesa da CEDIDA, foi encaminhado ao Exmo. Sr. Ministro JOÃO OTÁVIO DE MORAES.

REMESSA

As 11 de março de 2013 v.

Remeto estes autos à Coordenadoria de Classificação de Processos Recursais para atribuição.

Brasília, 15 de março de 2013.

STJ - COORDENADORIA DA TERCEIRA TURMA  
\*Assinado por MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA, Coordenadora,  
em 15 de março de 2013

(em 2 vol. e 0 apenso(s))



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

2462  
Secretaria Judiciária  
SJ 3.2.9 - Serv. de Proces. Rec. aos Trib. Sup. Dir. Privado 2  
Páteo do Colégio, 73 - CEP 01018-001 - Páteo do Colégio - Sala 410 - Fone:  
3292-4900 r. 2186  
Tel: 3292-4900 r. 2186/2130. E-mail: sj3.2.9@tjsp.jus.br

São Paulo, 7 de outubro de 2014.

22  
SJP.FSP.14.WM36217-6.17/004.198

Referência:

Ofício nº 8848/2014 mry

Ação originária (Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação)nº 587.01.2007.004326-2/000000-000

Agravo de Instrumento nº 0278663-33.2010.8.26.0000 (nº antigo 1177/2007, 3499/2003, 1549/2003, 990.10.278663-3, (990.10.278663-3))

Partes:

Agravante: Associação de Poupança e Empréstimo Poupx

Agravados: Antonio Silva Santos e Terezinha Aparecida da Silva Santos

Senhor(a) Juiz(a) de Direito

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente da Seção de Direito Privado, encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, Ofício comunicando decisão final proferida pelo colendo Superior Tribunal de Justiça no processo supramencionado, remetido a essa Comarca em 09/09/2011.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Aldemar Corrêa  
Supervisor do

SJ 3.2.9 - Serv. de Proces. Rec. aos Trib. Sup. Dir. Privado 2

A Sua Excelência, o (a) Senhor(a)  
Juiz(a) de Direito da 1ª. Vara Judicial - Foro de São Sebastião - Comarca São

Sebastião .

TJSP-5p1\_3\_18\_6\_PPT-E-14/OUT/2014 10:46 000003544



JUÍZIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO  
FORO DE SÃO SEBASTIÃO  
1ª VARA CÍVEL  
Rua Emídio Orselli, 333, Centro - Varadouro  
CEP: 11600-000 - São Sebastião - SP  
Telefone: (12) 3892-1504 - E-mail: saoseba1cv@tjsp.jus.br

259

DESPACHO

Processo nº:

0004326-47.2007.8.26.0587

Classe - Assunto:

Embargos À Execução - Assunto Principal do Processo << Nenhuma  
informação disponível >>

Requerente:

Antonio Silva Santos e outro

Requerido:

Associação de Poupança e Empréstimo PoupeX

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Ivo Roveri Neto

Vistos.

28/10  
628

Fls. 246/258: Ciência às partes.

No mais, reporto-me ao despacho de fls. 245.

Intime-se.

São Sebastião, 23 de outubro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA  
em 28 de Novembro de 2014  
Recebi este documento na data acima mencionada.  
Assinado por \_\_\_\_\_  
Assinatura \_\_\_\_\_  
Escrit. Subscrit. \_\_\_\_\_

Processo nº 0004326-47.2007.8.26.0587 - p. 1

Este documento é cópia do original assinado digitalmente porIVO ROVERI NETO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/essaj>, informe o processo 0004326-47.2007.8.26.0587 e o código GB0000000FRSS.

# Superior Tribunal de Justiça

(e-STJ Fl.240)

## Termo de Recebimento e Autuação

Recebidos os presentes autos, foram registrados e autuados no dia 14/09/2011

na forma abaixo:

### RECURSO ESPECIAL Nº 1281707 (2011/0214009-1)

Origem : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO - PÁTIO DO COLÉGIO  
Localidade : SAO PAULO / SP  
Nº. na Origem : 990102786633

5870120070043262 27866333201082600

Nºs. Conexos:

Nº de Folhas : 239 Nº. de Volumes: 2 Nº de Apenados: 0

RECORRENTE ANTÔNIO SILVA SANTOS E OUTRO

ADVOGADO JOÃO BATISTA RODRIGUES E OUTRO(S)

RECORRENTE ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO POUPEX

ADVOGADO FRANCINE MARTINS LATORRE

RECORRIDO OS MESMOS

## CERTIDÃO

Certifico que, no Cadastro de Feitos deste Tribunal, foi verificada a existência de processos relacionados ao RECURSO ESPECIAL Nº 1281707 (2011/0214009-1)

Processos com UF, Partes e Números de Origem comuns: Nada Consta

### Quantidade de Outros Processos com a Parte:

ANTÔNIO SILVA SANTOS - CPF/CNPJ: 458.793.038-53

0

Outras partes com o mesmo nome

3

ANTÔNIO SILVA SANTOS

1315

ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO POUPEX - CPF/CNPJ: 00.655.522/0001-21

20487

OS MESMOS

### Quantidade de Outros Processos com o Número de Origem:

990102786633

0

5870120070043262

0

2786633320108260000

0

Brasília-DF, 25 de outubro de 2011.

COORDENADORIA DE CLASSIFICAÇÃO DE PROCESSOS RECURSAIS

Nome da Parte

Ocorrência

MAT.

Fl. 1

# Superior Tribunal de Justiça

(e-STJ FL.242)

RECURSO ESPECIAL 1281707 / SP (2011/0214009-1)  
TERMO DE RECEBIMENTO E ENCERRAMENTO  
RESP 1.281.707/SP



## Atribuição

Em 18/03/2013 o presente ofício, que tinha como relator o Exmo. Sr. Ministro MIGUEL UYEDA, foi atribuído ao Exmo. Sr. Ministro JOÃO OTÁVIO DE MORAES, TERCEIRA TURMA.

## Encerramento

## REMESSA

Aos 18 de março de 2013, via:

estes autos foram encaminhados ao Ministro Relator.

Remeto estes autos à Coordenadoria de Classificação de Processos Recursais para atribuição.

Brasília, 15 de março de 2013.

Recebido no Gabinete do Ministro JOÃO OTÁVIO DE MORAES  
em \_\_\_\_\_ (20)

---

STJ - COORDENADORIA DA TERCEIRA TURMA

\*Assinado por MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA  
ROCHA, Coordenadora,  
em 15 de março de 2013

(em 2 vol. e 0 apenso(s))

# Superior Tribunal de Justiça

(e-STJ Fl.243)

RECURSO ESPECIAL 1281707 / SP (2011/0214009-1)

## TERMO DE ATRIBUIÇÃO E ENCAMINHAMENTO

### Atribuição

Em 18/03/2013 o presente feito, que tinha como relator o Exmo. Sr. Ministro MASSAMI UYEDA, foi atribuído ao Exmo. Sr. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA.

Fls.  
J.P.

### Encaminhamento

Aos 18 de março de 2013, vão estes autos com conclusão ao Ministro Relator.

### Coordenadoria de Classificação de Processos Recursais

1. Relevo da competência autorizada no STJ quanto à suposta ofensa a direitos fundamentais ou à Lei de recurso especial.

2. Encadeado em \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /20\_\_\_\_\_. Permite a citação comum da causa e da controvérsia.

3. Não se constitui para dar ciência ao autor do recurso especial quando da constituição o comitê de ética para dar ciência à autoridade liberal e jurídica competente.

4. A exceção julgada provisoriamente não é suspensa em fase de julgamento de alegação prévia, cabendo, no entanto, recorrer a conversão de tudo antecipada na concessão de habeas corpus, conforme o disposto no art. 5º da Lei n. 5.741/71, Incidência da qual é a fl. 82/STJ.

5. Recursos especiais não abridos.

## DECISÃO

Tendo-se de receitos especiais interpostos por ANTONIO SILVA SANTOS e CAETANO e por ASSOCIAÇÃO DE POUVANÇA E EMPRÉSTIMO - POUPIX com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas "b" e "c", da Constituição Federal, nessa ordem e nessa sequência:

"EMBARGOS DO DEVEDOR - Usos - Exceção temporária (disponível no caso de morte ou incapacidade civil temporária do devedor) - Possibilidade de arquivamento de embargos suspenso no processo da habitação - Possibilidade de arquivamento de embargos suspensos no processo da habitação - Art. 739-A, § 4º, Código de processo Civil, sobre redação dada pelo lei nº 9.490/96 que, no caso, prevalece sobre a regra constante no parágrafo único do artigo 119, § 2º da Lei nº 4.898/65. Ressalta, ademais, de previsão da tal redação do artigo 739-A da Lei nº 9.490/96, que a competência da justiça federal para julgar os embargos do devedor deve ser ampliada, em sede de recursos da parte de embargos, para o âmbito do Conselho Superior da Magistratura e para os processos de competência da Corregedoria-Geral da Magistratura.

# Superior Tribunal de Justiça

**RECURSO ESPECIAL Nº 1.281.707 - SP (2011/0214009-1)**

**RELATOR**

: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

**RECORRENTE**

: ANTÔNIO SILVA SANTOS E OUTRO

**ADVOGADO**

: JOÃO BATISTA RODRIGUES E OUTRO(S)

**RECORRENTE**

: ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO - POUPEX

**ADVOGADO**

: FRANCINE MARTINS LATORRE

**RECORRIDO**

: OS MESMOS

*divergência jurisprudencial, resurgindo-se contra a suspensão da execução em face do ajuizamento de ação revisional. Pleiteia a reforma de EMENTA*

**RECURSO ESPECIAL SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. EXECUÇÃO JUDICIAL HIPOTECÁRIA. EMBARGOS DO DEVEDOR. SUSPENSÃO. ART. 5º DA LEI N. 5.741/71. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS. DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. SÚMULA N. 284/STF. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.**

1. Refoge da competência outorgada ao STJ analisar suposta ofensa a dispositivos constitucionais em sede de recurso especial.
2. Incide o óbice previsto na Súmula n. 284/STF na hipótese em que a deficiência da fundamentação do recurso não permite a exata compreensão da controvérsia.
3. Não se conhece de recurso especial fundado em dissídio jurisprudencial quando não realizado o cotejo analítico para demonstrar a similitude fática e jurídica entre os julgados.
4. A execução judicial hipotecária não é suspensa em face de ajuizamento de ação revisional, cabendo ao mutuário pleitear a concessão de tutela antecipada na revisional ou manear embargos do devedor, de formar a cumprir o disposto no art. 5º da Lei n. 5.741/71. Incidência da Súmula n. 83/STJ.
5. Recursos especiais não conhecidos.

## DECISÃO

Trata-se de recursos especiais interpostos por ANTÔNIO SILVA SANTOS e OUTRO e por ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO - POUPEX com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra acórdão assim ementado:

**"EMBARGOS DO DEVEDOR - Efeitos - Execução hipotecária (Sistema Financeiro da Habitação) - Possibilidade de atribuição de eficácia suspensiva aos embargos - Art. 739-A, § 1º, Código de processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.382/06 que, no caso, prevalece sobre a regra contida no parágrafo único do artigo 5º da Lei 5.741/71 - Hipótese, ademais, de pendência de ação revisional do contrato exequendo, cujo desfecho definitivo deve ser aguardado segundo o recente entendimento jurisprudencial do STJ, observado o prazo máximo de suspensão de um**



JUÍZIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO  
FORO DE SÃO SEBASTIÃO  
1ª VARA CÍVEL  
Rua Emídio Orselli, 333, Centro - Varadouro  
CEP: 11600-000 - São Sebastião - SP  
Telefone: (12) 3892-1504 - E-mail: saoseba1cv@tjsp.jus.br

259

DESPACHO

Processo nº:

0004326-47.2007.8.26.0587

Classe - Assunto:

Embargos À Execução - Assunto Principal do Processo << Nenhuma  
informação disponível >>

Requerente:

Antonio Silva Santos e outro

Requerido:

Associação de Poupança e Empréstimo PoupeX

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Ivo Roveri Neto

Vistos.

28/10  
628

Fls. 246/258: Ciência às partes.

No mais, reporto-me ao despacho de fls. 245.

Intime-se.

São Sebastião, 23 de outubro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA  
em 28 de Novembro de 2014  
Recebi este documento na data acima mencionada.  
Assinado por \_\_\_\_\_  
Assinatura \_\_\_\_\_  
Escrit. Subscrit. \_\_\_\_\_

Processo nº 0004326-47.2007.8.26.0587 - p. 1

Este documento é cópia do original assinado digitalmente porIVO ROVERI NETO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/essaj>, informe o processo 0004326-47.2007.8.26.0587 e o código GB0000000FRSS.

260  
6

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0417/2014, foi disponibilizado na página 1788/1794 do Diário da Justiça Eletrônico em 19/11/2014. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Joao Batista Rodrigues (OAB 106420/SP)  
Francine Martins Latorre (OAB 135618/SP)  
Alexandre José Martins Latorre (OAB 162964/SP)  
Cicero da Silva (OAB 72244/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls 232/244: Dê-se ciência às partes da r. decisão que não conheceu dos recursos especiais, devendo a parte vencedora requerer o que de direito, no prazo legal. Na inéria, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo de provação. Int."

São Sebastião, 19 de novembro de 2014.

Alexandro Costa dos Santos  
Chefe de Seção Judiciário

261  
6

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0428/2014, foi disponibilizado na página 1977/1981 do Diário da Justiça Eletrônico em 25/11/2014. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Joao Batista Rodrigues (OAB 106420/SP)  
Francine Martins Latorre (OAB 135618/SP)  
Alexandre José Martins Latorre (OAB 162964/SP)  
Cicero da Silva (OAB 72244/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 246/258: Ciência às partes. No mais, reporto-me ao despacho de fls. 245. Intime-se."

São Sebastião, 25 de novembro de 2014.

Alessandro Moura Barbarulo  
Escrivão Judicial II

19/03

LATORRE, TERAMOTO  
ADVOGADOS, ASSOCIADOS  
EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA  
DE SÃO SEBASTIÃO

200

Processo nº 0002245-65.2006.8.26.0587  
Ação Ordinária

**ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E  
EMPRÉSTIMOS – POUPEX**, já qualificada nos autos da ação com  
rito ordinário que lhe movem **ANTONIO SILVA SANTOS e  
TEREZINHA APARECIDA DA SILVA SANTOS**, diante do trânsito em  
julgado da r. sentença vem, respetosamente, esclarecer que irá  
promover a execução do contrato, nos limites traçados por esse  
MM Juízo, nos autos da execução hipotecária entre as mesmas  
partes, suspensa por força da presente ação – Processo n.,  
0003499-75.2003.8.26.0587.

Requer, outrossim, seja transladada a r.  
sentença e certificado o trânsito em julgado nos autos indicados.

Sem prejuízo de tal medida, requer, desde  
já, a intimação dos autores para que efetuem o depósito da  
diferença da verba sucumbencial a que foram condenados na  
presente ação, correspondente a 20% dos honorários fixados em  
10% do valor atribuído à causa em setembro/2006, R\$ 57.900,35,  
o qual atualizado até a presente data pelos índices do TJSP  
equivale a R\$ 91.702,34, correspondendo a quantia devida pelos

SP13.20 - 19-12-2014 16:50 SSP SP 000 0 1617500

587.FSSB-15.000000989-5 220115 1414 41

TIF 5511 3079 6549 5511 3895 8729 R Oscar Freire 2012 conj. 02 Pinheiros São Paulo SP

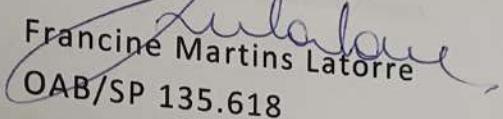
1

LATORRE, TERAMOTO  
ADVOGADOS, ASSOCIADOS

autores a R\$ 917,02, em 15 dias, sob as penas do artigo 475-J do  
CPC.

Nesses termos,  
Pede deferimento.

São Paulo, 20 de dezembro de 2.014.

  
Francine Martins Latorre  
OAB/SP 135.618

SL  
26/12



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA de São Sebastião  
FORO DE SÃO SEBASTIÃO  
1ª VARA CÍVEL  
Rua Emídio Orselli, 333, Centro - Varadouro  
CEP: 11600-000 - São Sebastião - SP  
Telefone: (12) 3892-1504 - E-mail: saoseba1cv@tjsp.jus.br

264  
285  
179

DESPACHO

Processo nº: 0004326-47.2007.8.26.0587  
Classe – Assunto: Embargos à Execução - Assunto Principal do Processo << Nenhuma  
informação disponível >>  
Requerente: Antonio Silva Santos e outro  
Requerido: Associação de Poupança e Empréstimo PoupeX

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Ivo Roveri Neto

V.

Intime-se o devedor, por meio de seu advogado, a efetuar o pagamento do montante de R\$ 917,02, demonstrado às fls 262/263, em 15 dias, sob pena de a condenação ser acrescida de multa de 10%, com a expedição de mandado de penhora e avaliação, de bens que poderão desde então ser indicados pela parte credora.

Int.

São Sebastião, 09 de março de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA de São Sebastião  
FORO DE SÃO SEBASTIÃO  
1ª VARA CÍVEL  
Rua Emídio Orselli, 333, Centro - Varadouro  
CEP: 11600-000 - São Sebastião - SP  
Telefone: (12) 3892-1504 - E-mail: saoseba1cv@tjsp.jus.br

267  
179

DESPACHO

Processo nº:  
Classe – Assunto:

Requerente:  
Requerido:

0004326-47.2007.8.26.0587  
Embargos à Execução - Assunto Principal do Processo << Nenhuma  
informação disponível >>  
Antônio Silva Santos e outro  
Associação de Poupança e Empréstimo PoupeX

28/5  
179

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Ivo Roveri Neto

V.

Intime-se o devedor, por meio de seu advogado, a efetuar o pagamento do montante de R\$ 917,02, demonstrado às fls 262/263, em 15 dias, sob pena de a condenação ser acrescida de multa de 10%, com a expedição de mandado de penhora e avaliação, de bens que poderão desde então ser indicados pela parte credora.

Int.

São Sebastião, 09 de março de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0179/2015, foi disponibilizado na página 2288/2293 do Diário da Justiça Eletrônico em 19/06/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

#### Advogado

Joao Batista Rodrigues (OAB 106420/SP)  
Francine Martins Latorre (OAB 135618/SP)  
Alexandre José Martins Latorre (OAB 162964/SP)  
Cicero da Silva (OAB 72244/SP)

Teor do ato: "V. Intime-se o devedor, por meio de seu advogado, a efetuar o pagamento do montante de R\$ 917,02, demonstrado às fls 262/263, em 15 dias, sob pena de a condenação ser acrescida de multa de 10%, com a expedição de mandado de penhora e avaliação, de bens que poderão desde então ser indicados pela parte credora. Int."

São Sebastião, 19 de junho de 2015.

Alexandro Costa dos Santos  
Chefe de Seção Judiciária



COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO  
FORO DE SÃO SEBASTIÃO  
1ª VARA CÍVEL

20/09  
Rua Emídio Orselli, 333, Centro, Varadouro - CEP 11600-000, Fone: (12)  
3892-1504, São Sebastião-SP - E-mail: saosebalcv@tjsp.jus.br  
Horário de Atendimento ao Públcio: das 12h30min às 19h00min

### CERTIDÃO

Processo Físico nº:

0004326-47.2007.8.26.0587 1177/07 ap. Ao 1549/03

Classe - Assunto:

Embargos à Execução - Assunto Principal do Processo << Nenhuma  
informação disponível >>

Requerente:

Antônio Silva Santos e outro

Requerido:

Associação de Poupança e Empréstimo PoupeX

### C E R T I D A O

Certifico e dou fé que, decorreu o prazo legal sem manifestação do advogado do devedor. Nada Mais. São Sebastião, 28 de setembro de 2015.  
Eu, \_\_\_, Miraide Aparecida de Oliveira Borges, Escrevente Técnico Judiciário.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR MIRAIDE APARECIDA DE OLIVEIRA BORGES. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esai.tjsp.jus.br/esai/> e informe o



COMARCA DE SAO SEBASTIÃO

FORO DE SÃO SEBASTIÃO

1ª VARA CÍVEL

Rua Emídio Orselli, 333, Centro - Varadouro

CEP: 11600-000 - Sao Sebastiao - SP

Telefone: (12) 3892-1504 - E-mail: saoseba1cv@tjsp.jus.br

26/7  
22/11

## DESPACHO

Processo nº: 0004326-47.2007.8.26.0587

Classe – Assunto: Embargos À Execução - Assunto Principal do Processo << Nenhuma informação disponível >>

Requerente: Antonio Silva Santos e outro

Requerido: Associação de Poupança e Empréstimo PoupeX

3/11  
22/11

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Ivo Roveri Neto

### Vistos.

Diante da certidão retro, manifeste-se a parte exequente quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, requerendo o que entender de direito.

Intime-se.

Sao Sebastiao, 21 de outubro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0371/2015, foi disponibilizado na página 1861/1866 do Diário da Justiça Eletrônico em 11/11/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

### Advogado

Joao Batista Rodrigues (OAB 106420/SP)  
Francine Martins Latorre (OAB 135618/SP)  
Alexandre José Martins Latorre (OAB 162964/SP)  
Cicero da Silva (OAB 72244/SP)

Teor do ato: "Vistos. Diante da certidão retro, manifeste-se a parte exequente quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, requerendo o que entender de direito. Intime-se."

São Sebastião, 15 de agosto de 2016.

Miraide Aparecida de Oliveira Borges  
Escrevente Técnico Judiciário

